



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



PARÁ DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVIII - 90ª DA REPÚBLICA — Nº 24.163 Belém - Terça-feira, 18 de dezembro de 1979

GOVERNADOR DO ESTADO
Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO
Gerson dos Santos PERES

Gabinete Civil: _____ *Hélio Jesus Fonseca*
Gabinete Militar: _____ *Francisco Ribeiro Machado*

Secretariado

Administração: _____ *Hélio Antônio Mokarzel*
Interior e Justiça: _____ *Clóvis Cunha da Gama Malcher*
Fazenda: _____ *Clóvis de Almeida Macola*
Viação e Obras Públicas: _____ *Pedro Paulo de Lima Dourado*
Saúde Pública: _____ *Almir José de Oliveira Gabriel*
Educação: _____ *Dionísio João Hage*
Agricultura: _____ *Italo Cláudio Falesi*
Segurança Pública: _____ *Paulo Celso Pinheiro Sette Camara*
Planejamento e Coordenação Geral: _____ *Fernando Coutinho Jorge*
Cultura, Desportos e Turismo: _____ *Olavo de Lyra Maia*

.....
Consultor Geral do Estado: _____ *Egydio Salles*
Procurador Geral do Estado: _____ *Arthur Cláudio Mello*

DECRETOS
Nºs. 470, 471, 472,
473, 474, 475 e 476
PORTARIAS
Nºs. 240 e 242

DECRETOS
Do Governo do Estado

ATAS
De Diversas Firmas

**CONVÊNIO,
CONTRATO e
SEGUNDO TER-
MO ADITIVO**

Da Secretaria de Estado
de Planejamento e
Coordenação Geral -
SEPLAN

ACORDÃO "A"
Da Ordem dos Advoga-
dos do Brasil

**CONCORRÊN-
CIA PÚBLICA**
Nº 018/79 e EDI-
TAL Nº 460/79 -
AVISO

Da Centrais Elétricas
do Pará S.A. - CELPA

2 CADERNOS
50 Páginas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 470 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1979

Fixa valores de vencimento e representação dos Diretores da Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO os termos do ofício nº 01/79, dirigido a este Executivo pelo Presidente do Conselho Estadual do Bem Estar Social, protocolado sob o nº 003918/79 - SEAD,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado a tabela anexa que

estabelece os valores de vencimento e representação dos Diretores da Fundação do Bem Estar Social do Pará.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de novembro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

	Vencimento CR\$-	Representação
Diretor Presidente	30.000,00	5.000,00
Diretor Técnico	23.000,00	4.000,00
Diretor Administrativo	23.000,00	4.000,00

(G. Reg. nº 3789)

DECRETO Nº 471 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1979

Homologa a Resolução nº 1542, de 27 de novembro de 1979, do Conselho Rodoviário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 1542, de 27 de novembro de 1979, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a celebrar um Convênio com a Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará - CDI - Pará.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

do artigo 5º do Decreto - Lei nº 32, de 07 de julho de 1969, e

Considerando os termos do Ofício DERPA - 02014, de 20.11.79, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o parecer do Sr. Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, emitido no processo CRE/131/79, de 20.11.79, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a celebrar com a Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará - CDI - Pará, um convênio para a execução dos serviços de implantação do sistema viário do Distrito Industrial da Região Metropolitana de Belém, situado no Município de Ananindeua.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 27 de novembro de 1979.

AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.542, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1979

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a celebrar um convênio com a Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará - CDI - Pará.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuição que lhe confere a alínea I

DECRETO Nº 472 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1979

Homologa a Resolução nº 014/79 - CA de 27 de novembro de 1979, do Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,



DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual: Cr\$ 1.800,00
Semestral: Cr\$ 900,00
Outros Estados e Municípios
Anual: 3.500,00
Semestral: Cr\$ 1.800,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta cinco
cruzeiros
PUBLICAÇÕES
Página Comum, cada centímetro
Cr\$ 50,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 10,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 014/79-CA, de 27 de novembro de 1979, do Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento do Estado do Pará, que autoriza o IDESP, a proceder a doação de uma máquina copiadora marca Termo — FAX, modelo 3M, ao Centro de Processamento de Dados.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

RESOLUÇÃO N: 014/79 - CA

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do Instituto do Desenvolvimento Econômico - Social do Pará - IDESP, em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 1979, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44, letra "f" do Decreto nº 9.475, de 21 de janeiro de 1976, que regulamentou a Lei nº 4.583, de 24 de setembro de 1975,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Direção Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico - Social do Pará - IDESP, a proceder a doação de u'a máquina copiadora marca TERMO — FAX, modelo 3M, de propriedade deste Instituto, ao Centro de Processamento de Dados.

Art. 2º - A presente Resolução, após homologada por Decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho de Administração, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove.

ALEKSEI TOURENKO JÚNIOR

Presidente

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Membro

ANTÔNIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA

FOLHA

Membro

CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS

Membro

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Membro

(G. Reg. nº 3789)

DECRETO Nº 473 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1979

Homologa a Resolução nº 015/79-CA, de 27 de novembro de 1979, do Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 015/79-CA, de 27 de novembro de 1979, do Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico - Social do Pará, que autoriza o IDESP, a proceder a doação de 03 (três) máquinas Tecnoclima, modelo TCH 561, ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 015/79 - CA
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do Instituto do Desenvolvimento Econômico - Social do Pará - IDESP, em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 1979, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44, letra "f" do Decreto nº 9.475, de 21 de janeiro de 1976, que regulamentou a Lei nº 4.583, de 24 de setembro de 1975.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Direção Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico - Social do Pará - IDESP, a proceder a doação de 03 (três) máquinas TECNOCLIMA, modelo TCH 561, de propriedade deste Instituto, ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 2º - A presente Resolução, após homologada por Decreto do Exceletíssimo Senhor Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho de Administração, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove.

ALEKSEI TURENKO JÚNIOR

Presidente

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Membro

ANTÔNIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA

FOLHA

Membro

CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS

Membro

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Membro

(G. Reg. nº 3789)

DECRETO Nº 474 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1979

Homologa a Resolução nº 013/79 - CA, de 27 de novembro de 1979, do Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico - Social do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 013/79 - CA, de 27 de novembro de 1979, do Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico - Social do Pará, que estima a Receita e limita a despesa.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 013/79-CA DE 27 DE NOVEMBRO DE 1979

Estima a Receita e limita a Despesa do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, para o exercício de 1980.

O Conselho de Administração, em sua 10ª Reunião Ordinária realizada em 27 de novembro de 1979, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 44, letra "a" do Decreto nº 9.475, de 21.01.76, que regulamentou a Lei nº 4.583, de 24.09.75;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, que estima a Receita e limita a Despesa em Cr\$ 104.635.000,00 (cento e quatro milhões e seiscentos e trinta e cinco mil cruzeiros), para o exercício financeiro de 1980.

Art. 2º - A Receita será arrecadada de acordo com a legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação geral:

1 - Receita	Cr\$ 1,00
1.1 - Receitas Correntes	100.797.000
	<hr/>
Receita Patrimonial	20.000
Receita Industrial	133.000
Transferências Correntes	92.134.000
Receitas Diversas	8.510.000
1.2 - Receitas de Capital	3.838.000
	<hr/>
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	47.000
Transferências de Capital	2.866.000
Outras Receitas de Capital	925.000
Total	104.635.000
	<hr/>

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo discriminação anexa, que apresenta sua composição por Categoria Econômica, Elemento de Despesa, Unidade Orçamentária, Função, Programa e Subprograma, conforme demonstrativo a seguir:

a) Categorias Econômicas e Elementos de Despesa		54 - Recursos Hídricos	
Despesas Correntes	Cr\$ 1,00 100.797.000	84 - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	9.435.000 754.000
		Total	104.635.000
Despesas de Custeio		III - Segundo os Subprogramas	
Pessoal	99.955.000	020 - Supervisão e Coordenação Superior	Cr\$ 1,00 83.016.000
Material de Consumo	81.580.000	021 - Administração Geral	380.000
Serviços de Terceiros e Encargos	7.040.000	023 - Divulgação Oficial	550.000
Diversas Despesas de Custeio	11.115.000	033 - Dívida Interna	60.000
Transferências Correntes	220.000	044 - Informações Geográficas e Estatísticas	550.000
Encargos da Dívida Interna	10.000	045 - Estudos e Pesquisas Econômico-Sociais	450.000
Contribuições para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	832.000	054 - Pesquisas Científicas	470.000
Despesas de Capital	3.838.000	215 - Cursos de Qualificação	8.630.000
		217 - Treinamento de Recursos Humanos	340.000
Investimentos	3.772.000	296 - Estudos e Pesquisas Hidrológicos	9.435.000
Equipamentos e Material Permanente	3.622.000	494 - Previdência Social ao Servidor Público	754.000
Investimentos em Regime de Execução Especial	150.000	Total	104.635.000
Inversões Financeiras	16.000	Art. 4º - Nos termos do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica a Direção Geral do IDESP, autorizada a abrir créditos suplementares até 40% (quarenta por cento) do Orçamento Total, obedecendo o disposto no artigo 43 e seus incisos da Lei anteriormente citada.	
Diversas Inversões Financeiras	16.000	Art. 5º - A Direção Geral do IDESP, tomará as providências para ajustar os dispêndios ao comportamento da Receita.	
Transferências de Capital	50.000	Art. 6º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, vigorará durante o exercício financeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.	
Amortização da Dívida Interna	50.000	Sala de Reunião do Conselho de Administração, em 27 de novembro de 1979	
Total	104.635.000	ALEKSEI TURENKO JUNIOR Presidente	
b) Segundo a Unidade Orçamentária Direção Geral		ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES Membro	
Total	104.635.000	ANTONIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA FOLHA Membro	
c) Segundo as Funções, Programas e Subprogramas		CICERO RODRIGUES DE FREITAS Membro	
I - Segundo as Funções		ROBERTO DA COSTA FERREIRA Membro	
03 - Administração e Planejamento	85.346.000	DECRETO Nº 475 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1979	
08 - Educação e Cultura	8.630.000	Homologa a Resolução nº 1545, de 04 de dezembro de 1979, do Conselho Rodoviário Estadual.	
09 - Energia e Recursos Minerais	9.905.000	O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,	
15 - Assistência e Previdência	754.000	DECRETA:	
Total	104.635.000	Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 1545, de 04 de dezembro de 1979, do Conselho Rodoviário	
II - Segundo os Programas			
08 - Administração Financeira	Cr\$ 1,00 60.000		
09 - Planejamento Governamental	85.286.000		
45 - Ensino Supletivo	8.630.000		
53 - Recursos Minerais	470.000		

viário Estadual, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a participar do Convênio a ser celebrado entre o Ministério dos Transportes e o Estado do Pará, com a interveniência da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos e da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 1545, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1979

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a participar do convênio a ser celebrado entre o Ministério dos Transportes e o Estado do Pará, com a interveniência da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos e da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea i do artigo 5º do Decreto Lei nº 32, de 7 de julho de 1969 e,

Considerando os termos do Ofício DERPA-02092, de 4.12.79, da Diretoria Geral do DERPA;

Considerando a deliberação tomada por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a participar do convênio a ser celebrado entre o Ministério dos Transportes e o Estado do Pará, com a interveniência da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos e da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, para a complementação das obras e serviços referentes a variante da via Arthur Bernardes, integrante do Programa de Investimentos Urbanos da Região Metropolitana de Belém.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Conselho Rodoviário Estadual, 4 de dezembro de 1979

AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA

Presidente

DECRETO Nº 476 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1979

Homologa a Resolução nº 1543, de 04 de dezembro de 1979, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 1543, de 04 de dezembro de 1979, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a celebrar com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia o Convênio nº 204/79-SUDAM.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 1543, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1979

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a celebrar com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia o Convênio nº 204/79-SUDAM.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea i do artigo 5º do Decreto Lei nº 32, de 7 de julho de 1969, e

Considerando os termos do Ofício DER-PA-02049, de 27.11.79, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o parecer do Sr. Conselheiro Luiz da Costa Lopes, emitido no processo CRE/132/79 de 27.11.79, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a celebrar com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia o Convênio nº 204/79 - SUDAM, para o prosseguimento da execução do projeto "Plano de Desenvolvimento Integrado de São Domingos do Capim, Estado do Pará - Sistema Viário da Nova Sede Municipal", constante do Programa de Recuperação Sócio-Econômica do Nordeste Paraense - PRONOR-PAR.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Conselho Rodoviário Estadual, 4 de dezembro de 1979.

AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA

Presidente

(G. Reg. nº 3789)

PORTARIA Nº 240 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1979

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 3º, da Lei da Anistia,

RESOLVE:

Designar uma comissão constituída dos doutores José Otavio Dias Mescouto, procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, Arnaldo Augusto Martins Meira, coordenador da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado do Interior e Justiça e Antonio Carlos Oliveira Folha, assessor jurídico da Secretaria de Estado da Fazenda, para, sob a presidência do primeiro, processar e instruir os requerimentos dos interessados feitos com base na Lei da Anistia, podendo, para isso, requisitar das repartições estaduais, em caráter prioritário, toda a documentação que se fizer necessária, emitindo ao final parecer conclusivo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(G. Reg. nº 3789)

Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1979

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, José Gonçalves de Alcantara do cargo de Médico GEP ANSM-612.1 Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01 de outubro de 1979.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. nº 3789)

Secretaria de Estado de Educação

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1979

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Glória de Almeida, do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP M-401.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONISIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 3789)

Gabinete do Vice-Governador

PORTARIA Nº 28/79 — GVG DE 10 DE DEZEMBRO DE 1979

O Assessor Técnico do Gabinete do Vice-Governador, Luiz Paulo Vieira de Freitas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 27/79 de 7 de dezembro de 1979, e

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 353 de 25 de outubro de 1979;

CONSIDERANDO que através do referido Decreto procedeu-se a transformação de Cargos e Funções para a categoria funcional Agente Administrativo do Grupo Serviços Auxiliares, Código GEP-SA-901.1 do Quadro Permanente do Gabinete do Governador;

CONSIDERANDO que o servidor habilitado no Processo Seletivo vem prestando serviços neste Gabinete;

R E S O L V E:

Fixar a lotação do servidor Paulo César Santos Tavares, no referido Gabinete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Vice-Governador, 10 de dezembro de 1979.

LUIZ PAULO VIEIRA DE FREITAS

Assessor Técnico

(G. Reg. - nº 3786)

PORTARIA Nº 29/79—GVG — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1979

O Assessor Técnico do Gabinete do Vice-Governador do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 27/79 de 07 de dezembro de 1979,

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a partir do dia 12 de dezembro de 1979,

correspondente ao exercício de 1978, ao servidor José Ferreira Lobato, ocupante do cargo de Motorista do Gabinete do Exmo. Sr. Vice-Governador do Estado, devendo apresentar-se pronto para o serviço no dia 11 de janeiro de 1980.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Vice-Governador, 12 de dezembro de 1979.

LUIZ PAULO VIEIRA DE FREITAS

Assessor Técnico do Gabinete do Exmo. Sr. Vice-Governador

(G. Reg. - nº 3788)

Gabinete Civil do Governador

PORTARIA Nº 020/79 — GC — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1979

O Chefe do Gabinete Civil do Governador, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos nº 352 e 353 de 25 de outubro de 1979;

CONSIDERANDO que através dos referidos Decretos procedeu-se a transformação de Cargos e Funções para a categoria funcional AGENTE ADMINISTRATIVO do Grupo Serviços Auxiliares, Código GEP-SA-900, do Quadro Permanente do Gabinete do Governador;

CONSIDERANDO que os servidores habilitados no Processo Seletivo, vinham prestando serviços nas diversas Assessorias do Gabinete Civil e Divisões do Gabinete Militar do Governador;

R E S O L V E:

Fixar a lotação dos servidores relacionados nos anexos II, dos Decretos nºs 352 e 353 de 25.10.79, nos seguintes setores:

— SECRETARIA

ANTONIO MARIA DE MELO CORRÊA
SINAMOR MACIEL CORRÊA
MARLUCCI TAVARES DA SILVA

— ASSESSORIA DE RELAÇÕES
PÚBLICAS

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
— ASSESSORIA DO CERIMONIAL
JOSÉ CRISTIANO DA SILVA SOUZA

— ASSESSORIA DE IMPRENSA
MARIA GORETE CRUZ

SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO
CENTRAL

ADALBERTO NEPOMUCENO DE SOUZA
REGINALDO RAMOS DOS SANTOS

RUI DE SOUZA CORRÊA

— SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS

CARLOS FERREIRA DANTAS
ROBERTO JOSÉ CORRÊA

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil do Governador, 29 de novembro de 1979.

HÉLIO JESUS FONSECA

Chefe do Gabinete Civil

Gabinete Militar do Governador

PORTARIA Nº 144/79-GM — DE 29 DE
NOVEMBRO DE 1979

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos nºs 352 e 353 de 25 de outubro de 1979;

CONSIDERANDO que através dos referidos Decretos procedeu-se a transformação de Cargos e Funções para a categoria funcional AGENTE ADMINISTRATIVO do Grupo Serviços Auxiliares, Código GEP-SA-900, do Quadro Permanente do Gabinete do Governador;

CONSIDERANDO que os servidores habilitados no Processo Seletivo, vinham prestando serviços nas diversas Assessorias do Gabinete Civil e Divisões do Gabinete Militar do Governador;

R E S O L V E:

Fixar a lotação dos servidores relacionados nos anexos II, dos Decretos nºs 352 e 353 de 25.10.79, nos seguintes setores:

— SUBCHEFIA

ANTONIO AMÉRICO MOREIRA VALENTE

— SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES

MARIA CAITANA DA CONCEIÇÃO SILVA

— DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

RUY JORGE DA CONCEIÇÃO NALFF

JUDITH MARIA FARIAS

RAIMUNDA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES

MARIA DE FÁTIMA BEZERRA FEITOSA

— SERVIÇO DE FINANÇAS E

CONTABILIDADE

MARIA DAS GRAÇAS CARPINA

IZABEL CRISTINA REIS BARROS

ANA CÉLIA TAVERNARD NEVES

ANA ALMEIDA PIMENTEL

TEREZINHA DE JESUS FREITAS TAVARES

MARIA DO CARMO LIMA

VALDOMIRA PEIXOTO PANTOJA

LUIZ MAURO OLIVEIRA DE QUADROS

— SERVIÇOS AUXILIARES

RUIDERLAN DA COSTA SARAIVA

JOÃO INÁCIO DE SOUZA

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 29 de novembro de 1979.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO, Cel. PM

Chefe do Gabinete Militar

Consultoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 009/79-CGE — DE 28 DE
NOVEMBRO DE 1979

O Consultor Geral do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº

353, de 25 de outubro de 1979;

CONSIDERANDO que através do referido Decreto procedeu-se a transformação de Cargos e Funções para a categoria funcional AGENTE ADMINISTRATIVO do Grupo Serviços Auxiliares, Código GEP-SA-901.1, do Quadro Permanente do Gabinete do Governador;

CONSIDERANDO que o servidor habilitado no Processo Seletivo, vem prestando serviços nessa Consultoria;

R E S O L V E:

Fixar a lotação do servidor Sandoval Ribeiro Rodrigues, na referida Consultoria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Consultoria Geral do Estado, 28 de novembro de 1979.

EGYDIO MACHADO SALLES

Consultor Geral do Estado

SECRETARIA

FAZENDA

PORTARIA Nº 59 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1979:
O Delegado Regional da Fazenda Estadual

da 1ª Região Fiscal, no uso da competência do artigo 196 e parágrafo 1º da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Estaduais e Municipais) e item 24 do artigo 68 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e, tendo em vista o contido no ofício nº 01/79 - CI, de 03.12.79,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria nº 52, de 29 de novembro de 1979, do Delegado Regional da 1ª Região Fiscal, o servidor Edmundo Clemente Nogueira, Agente Tributário classe B, servindo na DRIEF, desta Delegacia, de acordo com o que estabelece o art. 136, parágrafo 1º da Lei nº 749, de 24.12.53.

LUIZ OCTÁVIO BRAGA SAMPAIO
Delegado Regional - Belém
(Ext. Reg. nº 7541 - Dia 18.12.79)

PORTARIA Nº 01 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1979

O Presidente da Comissão de Inquérito,

instituída pela Portaria nº 52 de 29.11.1979, do Ilmo. Sr. Dr. Delegado Regional da Fazenda Estadual da 1ª Região Fiscal, de acordo com o que estabelece o art. 196, § 1º da Lei nº 749, de 24.12.1953,

RESOLVE:

Designar Clarisse Ribeiro, ocupante do cargo de Agente Tributário, Classe "A", lotada na Delegacia Regional da Fazenda Estadual da 1ª Região Fiscal, para secretariar os trabalhos da Comissão acima mencionada.

PEDRO LEON DA ROSA
Presidente da Comissão
(Ext. Reg. nº 7541 - Dia 18.12.79)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA —

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 018/79
E EDITAL Nº 460/79
AVISO

O Presidente da Comissão de Licitações instituída pela Portaria nº 011/79 de 25.05.79 avisa aos interessados que, no dia 24 de janeiro do ano em curso, às 10:00 horas, na sala em que funciona o

AAM sito à Av. Governador José Malcher, nº 1670, receberá abrirá e julgará as propostas para Fornecimento de TRANSFORMADORES DE DISTRIBUIÇÃO.

O respectivo Edital encontra-se à disposição dos interessados, no local acima mencionado, no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Belém, 14 de dezembro de 1979

a) ILEGÍVEL

Presidente da Comissão de Licitações
(Ext. Reg. nº 7539 - Dia: 18/12/79)

Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará (FTERPA)

PORTARIA Nº 117 DE 16 DE OUTUBRO DE 1979
Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar autorizado pelo Artº 4º da Resolução nº 99/78, do Conselho de Administração do Terminal Rodoviário do Estado do Pará.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO

01.00 — Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará

01.01 — Direção Geral

Atividade: 16885762.003 —

Administração Geral, Manutenção e Operação de Estações Rodoviárias

Natureza da Despesa:

3.1.2.0.00 —
3.1.3.2.00 —

Material de Consumo Cr\$ 100.000,00
Serv. de Terceiros Cr\$ 100.000,00
Subtotal Cr\$ 200.000,00

Projeto: 16915761.001 — Construção de Terminais Intermodais

Natureza da Despesa:

4.0.0.0.00 —
4.1.1.0.00 —

Investimentos
Obras Públicas Cr\$ 700.000,00

Total Cr\$ 900.000,00

II — Os recursos necessários à execução deste crédito correrão à conta de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01.00 — Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará

01.01 — Direção Geral

Atividade: 16885762.003 — Administração Geral, Manutenção e Operação de Estações Rodoviárias.

Natureza da

Despesa: —

3.1.1.1.0.00 — Pessoal

3.1.1.1.1.00 — Pessoal Civil

3.1.1.1.1.01 — Vencimentos e Vantagens:

Fixas Cr\$ 900.000,00

III — Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se Gabinete da Diretoria Executiva da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pa-

rá, em 16 de outubro de 1979.

Engº LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO
RIBEIRO

Diretor Executivo

(Ext. Reg. nº 7537 - Dia: 18/12/79)

Moto-Serras Belém Ltda.

— DECLARAÇÃO —

A quem interessar, declaramos o extravio da primeira via do comprovante de recolhimento de depósito compulsório da guia de importação nº 3-78/1042, pertencente a firma Moto-Serras Belém Ltda.

Moto-Serras, Belém Ltda.

Belém, 17 de dezembro de 1979.

(T. nº 5987 — Reg. nº 7527 — Dia: 18/12/79)

Associação Beneficente da Escola de Samba Chapeuzinho Vermelho

Reforma do Estatuto — Resumo da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação Beneficente da Escola de Samba Chapeuzinho Vermelho.

Sigla: ABESCV

CONVOCAÇÃO: Edital em 13 de dezembro de 1979.

Sede Provisória: Av. Mendonça Furtado nº 1624.

Realização — Em 16 de dezembro de 1979.

Finalidade — Apreciar e votar na reforma dos Estatutos nos seus artigos 2º e 55º que passarão a ter a seguinte redação:

Nova redação: Artigo 2º — ABESCV cujo prazo é indeterminado tem por finalidade promover reuniões de caráter cultural e cívico e prestar assistência social em geral.

Artigo 55 — Letra A — Promover assistência médica, hospitalar em geral, dentária e jurídica gratuita a seus associados e todas as

peçoas necessitadas que recorrerem à ABESCV. Santarém, 16 de dezembro de 1979. Isaias Lopes Martins, Presidente.

O presente resumo é a síntese da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da reforma dos Estatutos conforme o Artigo 78. Sala das Sessões da Associação Beneficente da Escola de Samba Chapeuzinho Vermelho, 16 de dezembro de 1979.

ISAIAS LOPES MARTINS
Presidente

(T. nº 5988 — Reg. nº 7534 — Dia: 18.12.79)

Núcleo Educacional "Primor"

Resumo dos Estatutos do: "NÚCLEO EDUCACIONAL "PRIMOR" aprovados em reunião do Corpo Administrativo no dia 7 de dezembro de 1979.

Denominação: NÚCLEO EDUCACIONAL "PRIMOR"

Fundo Social — Pelo capital inicial da sociedade; Pelos bens adquiridos, ou que vierem a sê-lo, a título oneroso ou gratuito; Pelas mensalidades e taxas pagas pelo corpo discente.

Fins: — Que tem por finalidade o ensino Pré-escolar (Jardim e Preparatório) e do 1º Grau (de 1ª a 4ª série), bem como desenvolver atividades recreativas, esportivas e culturais.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 1º de dezembro de 1979.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e Representação: A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — Será por tempo indeterminado.

Responsabilidade: — A personalidade jurídica do NEP é distinta da dos seus sócios, os quais só respondem pelas obrigações por ele contraídas, até o valor total de seu capital social.

Dissolução: — Em caso de dissolução da sociedade, por falecimento ou desistência de um dos sócios, poderá o outro membro indenizar a parte daquele, observadas as formalidades exigidas no contrato social, continuando na administração do NEP, para que não haja prejuízo do Corpo discente, especialmente.

DIRETORIA: — Diretora: Lucy Gorayeb Mourão, brasileira, casada, professora, residente na Rua Sen. Manoel Barata, nº 5.

Secretária: Celeste Pinto Serruya, brasileira, casada, advogada.

Tesoureira: Maria da Graça Borges, brasileira, solteira, advogada.

Belém, 17 de dezembro de 1979.

LUCY GORAYEB MOURÃO
Diretora

(T. nº 5990 — Reg. nº 7536 — Dia: 18.12.79)

Departamento de Estradas de Rodagem - (D.E.R.-PA)

EXTRATO DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE SERVIÇOS Nº P.G.-101/79

Artº 54 do Decreto nº 73.140/73

CONTRATANTES: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, doravante denominado DERPA e a Firma IRSEA — Irmãos Seabra Ltda.

Representantes: Representa o DERPA seu Diretor Geral, Engº Pedro Smith do Amaral e a Empreiteira o Engº Onédio Siqueira Seabra, seu Diretor.

FUNDAMENTO LEGAL: A presente adjudicação de serviços está devidamente autorizada pelo Engº Diretor Geral do DERPA e decorre da Carta-Convite nº 03/79 — DR-Op.

OBJETO, LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: O objeto do presente Contrato refere-se ao Serviço de Roçagem Lateral na Rodovia PA-156, Trecho Cametá/Tucuruí, numa extensão de 96,00 kms. com 5 mts. de largura de cada lado.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da expedição da 1ª Ordem de Serviço, pela Fiscalização do DERPA.

VALOR E DOTAÇÃO: O valor estimado do presente Contrato é de Cr\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil cruzeiros).

As despesas decorrentes do presente Con-

trato correrão à conta da verba: 4.1.3.2.-03, do Orçamento do DERPA para o exercício de 1979.

ATESTO a veracidade destes dados, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 03 de dezembro de 1979.

VISTO:

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL

Diretor Geral

A) ILEGÍVEL

P/Dr. MÁRIO E SILVA FEIO

Chefe da Procuradoria Geral

(T. nº 5989 — Reg. nº 7535 — Dia: 18/12/79)

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN —

CONVÊNIO SEPLAN Nº 191/79 (FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO)

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN-Pa., E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ — DETRAN.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. Fernando Coutinho Jorge e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará, doravante denominado DETRAN, neste ato representado por seu Diretor Geral Ten. Cel. PM — Raimundo Nonato Barbosa Lima, celebram o presente Convênio com embaçamento nos termos da Lei nº 4.583, de 24 de setembro de 1975, visando a aplicação de recursos do Fundepará/-Fundo Metropolitano, referente ao exercício de 1979, de acordo com a Resolução nº 010/79 do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém — CONBEL, homologada pelo Governo do Estado do Pará através do Decreto nº 336, de 17 de outubro de 1979, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO — O presente Convênio tem por objetivo proporcionar recursos ao DETRAN, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, a fim de fazer face ao atendimento das despesas com o projeto de "Aumento da Capacidade e Segurança dos Corredores Alimentadores dos Eixos Previstos no PAITT", de acordo com a Proposta Técnica, Cronograma Físico-Financeiro e Plano de Aplicação anexos a este instrumento, que a SEPLAN declara aprovados, e

que passam a fazer parte integrante deste Convênio, independente de suas respectivas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO — Por força deste Convênio, as partes assumem as seguintes obrigações:

I — Compete à SEPLAN:

a) providenciar a transferência, a fundo perdido para o DETRAN, da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), com recursos disponíveis na conta nº 622.305-2 - Governo do Estado do Pará — cota-parte do adicional do IULCLG, para fazer face aos custos totais do projeto, conforme discriminação a seguir:

- 1ª parcela — Cr\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros), a ser liberada no ato da assinatura deste instrumento;

- 2ª (e última) parcela — Cr\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil cruzeiros), a ser liberada após aprovação prévia e expressa da SEPLAN, do relatório mensal do projeto, entregue pelo DETRAN.

b) acompanhar e avaliar os serviços executados, objeto do presente Convênio, para posterior aprovação dos mesmos.

II — Compete ao DETRAN:

a) proceder a execução dos serviços conforme Proposta Técnica, Cronograma Físico-Financeiro e Plano de Aplicação;

b) enviar à SEPLAN até o dia 5 (cinco) de cada mês, relatórios circunstanciados da execução do projeto, de acordo, com modelo previamente fornecido, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro;

c) dar aos recursos transferidos, a destinação prevista neste Convênio de acordo com as normas legais pertinentes à matéria;

d) apresentar ao Tribunal competente, obedecida a legislação específica, a prestação de contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio, encaminhando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas;

e) responsabilizar-se pela manutenção e funcionamento dos serviços efetuados a cargo do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — A despesa em que importa a execução do presente Convênio, no montante de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função - 10 - Habilitação e Urbanismo; Programa: 59 - Regiões Metropolitanas; Sub-Programa: 323 - Planejamento Urbano; Projeto: 1.087 - Programação a Cargo dos Recursos do Fundo Metropolitano; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA — O presente Convênio terá vigência até 31 de março de 1980.

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DE CONVÊNIO — As partes em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou modificar o presente Convênio em virtude de causa superveniente de força maior, conveniência administrativa, ou de ordem legal.

CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA — Este Convênio poderá ser denunciado no todo ou em parte a qual-

quer momento pela SEPLAN ou pelo DETRAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO — Fica eleito o foro da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, estando justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 13 de dezembro de 1979.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Diretor Geral do Departamento de Trânsito
do Estado do Pará

TESTEMUNHAS:

Maria Helena dos Santos Pinheiro
Silvestre Monteiro Falcão Valente

**ANEXO I AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 191/79
(FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO)
PLANO DE APLICAÇÃO**

4000 — DESPESAS DE CAPITAL	— Cr\$ 1.000.000,00
4100 — INVESTIMENTOS	_____ Cr\$ 1.000.000,00
4110 — OBRAS E INSTALAÇÕES	— Cr\$ 1.000.000,00
— Recursos destinados a atender parte das despesas com o projeto de "Aumento da Capacidade e Segurança dos Corredores Alimentadores dos Eixos Previstos no PAITT".	
TOTAL	_____ Cr\$ 1.000.000,00

**ANEXO II AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 191/79
(FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO)
PORPOSTA TÉCNICA**

JUSTIFICATIVA

A proposta de melhorias introduzidas pelo PAITT, não abrange toda a malha viária do perímetro urbano, sendo necessário, a medida em que os corredores propostos forem preparados, que seus alimentadores e/ou vias auxiliares, já estejam atuando como elementos de apoio funcional.

A eficiência do comportamento funcional dos corredores, Almirante Barroso, Duque de Caixas e Nazaré aumentará ou ficará prejudicada com os serviços apresentados pelos corredores auxiliares. Desse modo, da adequada utilização das vias alternativas, dos corredores do PAITT, e da implantação de sinalização horizontal - vertical e semaforica, decorrerá um melhor desempenho da estrutura proposta.

OBJETIVO

O objetivo principal do projeto é adequar a estrutura viária auxiliar dos corredores tratados no Plano de Ação Imediata de Transportes e Tráfego — PAITT, através das seguintes metas: — remanejamento e adequação de sinalização;

— aumento da capacidade operacional.

ANEXO III AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 191/79
(FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO)
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Etapas		Dezembro/79	Janeiro/80
1. Av. Visconde de Souza Franco			
2. Rua Domingos Marreiros			
3. Rua Antonio Barreto			
4. Trav. 14 de Março			
5. Av. Generalíssimo Deodoro			
6. Av. José Bonifácio			
7. Av. Roberto Camelier			
8. Rua Conceição			
9. Rua dos Pariquis			
10. Rua dos Caripunas			
Valores em	Parcial	420.000	580.000
Cr\$ 1,00	Acumulado	420.000	1.000.000

(Ext. Reg. nº 7530 - Dia 18.12.79)

**CONVÊNIO SEPLAN Nº 202/79
FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS
ITERPA (PRAM)**

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular o Secretário de Estado Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal ALFREDO MONTEIRO DE SEIXAS, doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios - PRAM, conforme disposto na Resolução nº 005/79, do Conselho Superior de Desenvolvimento homologada pelo Decreto nº 058, de 08.05.79, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição e Implantação de Infra-Estrutura Urbana em uma Área de Terras", destinada a remanejar os habitantes de "Praia Grande", para "Forte dos Campos" no Distrito de Arai, Município de Augusto Corrêa.

CLAUSULA SEGUNDA - Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN, declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como a processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, enviando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas.

CLAUSULA TERCEIRA - Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), com recursos disponíveis na conta nº 181.479-6 - FUNDEPARÁ/ TRANSFERÊNCIAS ITERPA (PRAM).

CLAUSULA QUARTA - A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa - 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.084 - Programação a Cargo dos Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLAUSULA QUINTA - O presente Convênio terá vigência até 31 de março de 1980.

CLAUSULA SEXTA - As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLAUSULA SÉTIMA - Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLAUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em cinco (5) vias de

igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 13 de dezembro de 1979

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ALFREDO MONTEIRO DE SEIXAS

Prefeito Municipal de Augusto Corrêa

Testemunhas:

Maria Helena dos Santos Pinheiro

Silvestre Monteiro Falcão Valente

**ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 202/79
FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS ITERPA
(PRAM)**

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital	Cr\$ 400.000,00
4100 - Investimentos	Cr\$ 100.000,00
4110 - Obras e Instalações	Cr\$ 100.000,00
4300 - Transferências de Capital.....	Cr\$ 300.000,00
4320 - Transferências Intergovernamentais	Cr\$ 300.000,00
-Recursos destinados ao projeto "Aquisição e Implantação de Infraestrutura Urbana em uma Área de Terras", a fim de remanejar os habitantes de "Praia Grande" para "Forte dos Campos", no Distrito de Arai, Município de Augusto Corrêa.	
TOTAL	Cr\$ 400.000,00

(Ext. Reg. nº 7532 - Dia: 18/12/79)

**CONVÊNIO SEPLAN Nº 203/79
FUNDEPARÁ / TRANSFERÊNCIAS
ITERPA (PRAM)**

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular o Secretário de Estado Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Prefeitura Municipal de Capitão Poço, aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Sr. ANTONIO FELIX PEREIRA, doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios - PRAM, conforme disposto na Resolução nº 005/79, do Conselho Superior de Desenvolvimento homologada pelo Decreto nº 058, de 08.05.79, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA,

como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Pavimentação de Vias Urbanas", no Município de Capitão Poço.

CLAUSULA SEGUNDA - Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN, declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como a processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, enviando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas.

CLAUSULA TERCEIRA - Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), com recursos disponíveis na conta nº 181.479-6 - FUNDEPARÁ / TRANSFERÊNCIAS ITERPA (PRAM).

CLAUSULA QUARTA - A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.084 - Programação a Cargo dos Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLAUSULA QUINTA - O presente Convênio terá vigência até 31 de março de 1980.

CLAUSULA SEXTA - As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLAUSULA SÉTIMA - Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLAUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para

dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 13 de dezembro de 1979

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ANTONIO FELIX PEREIRA
Prefeito Municipal de Capitão Poço

Testemunhas:

Maria Helena dos Santos Pinheiro
Silvestre Monteiro Falcão Valente

**ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 203/79
FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS
ITERPA (PRAM)**

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital	Cr\$ 300.000,00
4100 - Investimentos	Cr\$ 300.000,00
4110 - Obras e Instalações	Cr\$ 300.000,00
-Recursos destinados a atender parte das despesas com o projeto "Pavimentação de Vias Urbanas", no Município de Capitão Poço.	
TOTAL	Cr\$ 300.000,00
(Ext. Reg. nº 7531 - Dia: 18/12/79)	

**CONVÊNIO SEPLAN Nº 204/79
(RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, PARA CONSTRUÇÃO DE UM ALAMBRADO NO CENTRO SOCIAL URBANO DA MARAMBAIA.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Fundação do Bem Estar Social do Pará, doravante denominada FBESP, representada por sua Diretora-Presidente: Dra. FERNANDA CELESTE PEREIRA BARROS, resolvem em comum acordo, celebrar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio, tem por objetivo, proporcionar recursos financeiros à FBESP, para a execução do projeto "Construção de um Alamedado no Centro Social Urbano da Marambaia".

CLÁUSULA SEGUNDA - Por força deste Convênio, compete à FBESP:

a) aplicar os recursos recebidos da SEPLAN, obedecendo o anexo Plano de Aplicação, o qual passa a fa-

zer parte integrante e inseparável deste Termo, independente de transcrição;

b) encaminhar à SEPLAN, mensalmente, relatórios circunstanciados da execução do objeto deste Convênio, de acordo com modelo previamente fornecido;

c) apresentar ao Tribunal de Contas competente, a prestação de contas da aplicação dos recursos oriundos deste Convênio, no máximo até 01 (hum) mês após o término de sua vigência, encaminhando à SEPLAN, cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a realização do objetivo deste Convênio, a SEPLAN, entregará à FBESP, em parcela única, a quantia de Cr\$ 50.422,64 (Cinquenta Mil, Quatrocentos e Vinte e Dois Cruzeiros e Sessenta e Quatro Centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A despesa em que importa a execução do presente Convênio, no valor de Cr\$ 50.422,64 (Cinquenta Mil, Quatrocentos e Vinte e Dois Cruzeiros e Sessenta e Quatro Centavos), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 1900: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; Unidade Orçamentária - 1901: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; Função - 15: Assistência e Previdência; Programa - 81: Assistência; Subprograma - 487: Assistência Comunitária; Projeto - 1049: Construção e Ampliação dos Centros Sociais Urbanos; 4110.00: Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUINTA - Os trabalhos convencionados, ficarão sujeitos à fiscalização técnico-financeira da SEPLAN, podendo para esse fim, examinar livros, assentos contábeis e documentos de qualquer natureza, relacionados com o Plano de Aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - Sujeitar-se-á a FBESP, às cominações de ordem civil e penal cabíveis, no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego dos recursos convencionados.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio, entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de março de 1980.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio, poderá ser alterado por comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, ou rescindido automaticamente por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas e condições.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda deste Convênio, que não possa ser solucionada administrativamente ou pelo entendimento direto entre as partes.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente Convênio em cinco (05) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 13 de dezembro de 1979.
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

FERNANDA CELESTE PEREIRA BARROS
Diretora-Presidente da Fundação
do Bem Estar Social do Pará

Testemunhas:

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO
SOPHIA CHIE Horiguchi

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 204/79
(RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 – DESPESAS DE CAPITAL	Cr\$ 50.422,64
4100 – INVESTIMENTOS	Cr\$ 50.422,64
4110 – OBRAS E INSTALAÇÕES	Cr\$ 50.422,64

– Recursos destinados ao atendimento de parte das despesas com o projeto "Construção de um Alameda no Centro Social Urbano da Marambaia".

TOTAL: _____ Cr\$ 50.422,64

(Ext. Reg. Nº 7533 – Dia 18.12.79)

CONTRATO SEPLAN Nº 014/79
(RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL – SEPLAN E EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., COMO ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação de Serviço de Vigilância, de um lado como LOCADORA "Empresa Brasileira de Locação de Serviços Ltda., firma estabelecida nesta capital com escritório à Rua Aristides Lobo nº 99, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 05838511/0001-09, e devidamente registrada na Ordem Política e Social da Secretaria de Estado de Segurança Pública neste ato representada por seu Diretor Superintendente Sr. José Soares Montenegro, e de outro lado como LOCATÁRIO, a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação GERAL – SEPLAN, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 05090634/0001-04, neste ato representada por seu Secretário Dr. Fernando Coutinho Jorge, outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato decorre da licitação relativa carta convite nº 017/79 – Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN em que foi vencedora a LOCADORA, inserida no Processo nº 003631/79 – SEPLAN.

CLÁUSULA SEGUNDA: A LOCADORA obriga-se a prestar serviços de vigilância durante as 24:00 horas do dia, incluindo sábados, domingos e feriados, no prédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, sito à Avenida Governador José Malcher, nº 1044, referente ao exercício de 1979, de acordo com a proposta de preços que fazem parte integrante e in-

separável deste instrumento, independentemente das respectivas transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Locatário fica obrigado, através do presente instrumento a efetuar à Locadora, como pagamento pela prestação dos serviços objeto deste Contrato a importância mensal de Cr\$ 19.557,00 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros) até 15 (quinze) dias subsequentes ao mês vencido em que foi prestado o serviço, mediante a apresentação da fatura e Nota Fiscal de Serviço, após decorrido os 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: Para efeitos fiscais, damos ao presente contrato o valor de Cr\$ 58.671,00 (cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e um cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA: As despesas previstas no presente contrato correrão, no presente exercício, com a seguinte classificação:

1901.03070202.057 – Coordenação da Política de Planejamento no Estado:

3.0.0.0 – DESPESAS CORRENTES.

3.1.0.0 – Despesas de Custeio.

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.

CLÁUSULA SEXTA – Correrão por exclusiva conta e responsabilidade da LOCADORA, todas, e quaisquer despesas referentes às obrigações previdenciárias, trabalhistas e tributárias devidas aos vigilantes da dita LOCADORA, empregados nos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Responsabiliza-se inteiramente a LOCADORA pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato principalmente quanto a permanência efetiva dos vigilantes nos locais indicados e horários ajustados pelo LOCATÁRIO:

CLÁUSULA OITAVA: A LOCADORA, obriga-se, sempre que o LOCATÁRIO, assim o exigir, a substituir o vigilante que não venha desempenhando a contento suas obrigações.

CLÁUSULA NONA: Correrão por exclusiva conta da LOCADORA, todas as despesas com vestuários, armas e equipamentos usados pelos vigilantes em serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Agência "Empresa Brasileira de Locação de Serviços Ltda.", fará rigorosa fiscalização nos vigilantes de serviço, por intermédio de 01 (um) Inspetor Volante e pelo seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará a partir da data 26 de setembro até 26 de dezembro de 1979.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso de inadimplemento contratual por qualquer uma das partes deste Contrato, a mesma ficará sujeita a efetuar o pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato à parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, através de termo de rescisão, devendo a parte interessada denunciar sua intenção no prazo de 30 (trinta) dias antes da data de rescisão, não ficando a outra parte nada a dever em termos de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: No caso de reincidência de inadimplemento contratual por parte da Locadora, a mesma ficará sujeita a pena de rescisão contratual, além das penalidades estabelecidas neste Contrato e nas Leis pertinentes à matéria, não cabendo obrigação de quaisquer indenizações por parte do Locatário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O valor do presente Contrato será reajustado sempre que houver ato governamental do Poder Máximo, que estabeleça alteração de níveis salariais, devendo para fins de cálculo do reajustamento tomar-se por base a Variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN – Lei nº 6205/75.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente Contrato poderá ser alterado ou prorrogado através de termo aditivo, desde que haja mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente Contrato vigirá ainda mesmo por morte dos Contratantes, sendo os seus sucessores obrigados a respeitá-lo em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro da cidade, capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias referentes ao presente Contrato em que as partes amigavelmente não puderem resolver, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 13 de dezembro de 1979.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

JOSÉ RAIMUNDO SOARES MONTENEGRO

Diretor Superintendente

Testemunhas:

Silvestre Monteiro Falcão Valente

Sophia Chie Horiguchi

(Ext. Reg. nº 7528. Dia: 18/12/79)

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
SEPLAN Nº 001/78 - FNDU/UNIÃO**

A Secretaria de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, doravante denominada
SEPLAN, neste ato representada por seu Titular

Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém, doravante denominada CODEM, aqui representada por seu Titular Engº JOÃO FRUTUOSO DANTAS FILHO, resolvem em comum acordo aditar o Contrato SEPLAN nº 001/78 - FNDU - UNIÃO, bem como retificar o Termo Aditivo anterior, mediante as Cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato acima mencionado até o dia 31 de dezembro de 1979, a fim de dar prosseguimento à implantação do "Plano de Ação Imediata - PAI", conforme Cronograma Físico - Financeiro, anexo ao presente Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA — Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo nos seus efeitos a partir de 3 de junho de 1979.

CLÁUSULA TERCEIRA — Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, condições e encargos do Contrato e do Termo Aditivo anterior, revogando-se as disposições em contrário.

E por estarem justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 13 de dezembro de 1979.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO FRUTUOSO DANTAS FILHO

Diretor Presidente da Companhia

de Desenvolvimento e Administração da Área
Metropolitana de Belém

TESTEMUNHAS:

Maria Helena dos Santos Pinheiro

Silvestre Monteiro Falcão Valente

**ANEXO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEPLAN Nº 001/78 - FNDU/UNIÃO
"PLANO DE AÇÃO IMEDIATA — PAI"
CRONOGRAMA FÍSICO — FINANCEIRO**

ETAPAS DO PROJETO	1979			TOTAL
	4º TRIMESTRE			
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	VALORES EM Cr\$-1.000,00
Terraplenagem		2.400		2.400
Rede de Distribuição de Água		1.450		1.450
Rede de Energia Elétrica		750		750
Drenagem de Águas Fluviais		1.500		1.500
TOTAL		6.100		6.100

(Ext. Reg. nº 7529 - Dia 18.12.79)

Ordem dos Advogados do Brasil

CONSELHO FEDERAL

PROCESSO CP. Nº 2.142/79

EMBARGANTE: Bacharel Arthur Queiroz
Ferreira

EMBARGADOS: Seção do Estado do Pará
e a Primeira Câmara do Conselho Federal da
OAB.

RELATOR: Conselheiro Clóvis Ferro
Costa.

EMENTA: O artigo 149 do Estatuto da
OAB como norma de exceção e de equi-
dade, ampara situações juridicamente
constituída à época da sua edição, inde-

pendentemente das regras gerais adotadas
após o advento do mencionado diploma.

ACÓRDÃO "A"

Vistos, relatados e discutidos estes autos
do PROCESSO CP. Nº 2.142/79, em que é embar-
gante Arthur Queiroz Ferreira e embargados a
Seção do Estado do Pará e a Primeira Câmara
deste Conselho, ACÓRDAM os integrantes do
Conselho Pleno, por unanimidade, receber os
embargos para conceder a inscrição requerida.
Sala das Sessões, 25 de setembro de 1979.

JOSÉ SEPÚLVEDA PERTENCE

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

CLÓVIS FERRO COSTA

Relator

(Ext. Reg. nº 7525 — Dia: 18/12/79)

ANÚNCIOS

Acapú Agro

Pecuária S/A

CGC — 05.426.614/0001 - 53

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas
da ACAPÚ AGRO PECUÁRIA S/A, para se
reunirem em Assembléia Geral Extraordinária,
em sua sede social, em Conceição do Araguaia,
Estado do Pará, às 17:00 horas do dia 27 de
dezembro de 1979, a fim de discutirem e deli-
berarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) - Aumento de Capital Social com
recursos próprios.

b) - Alteração do Estatuto Social

c) - Outros Assuntos de interesse social.
Conceição do Araguaia, 14 de dezembro de

1979.

Ass. — JEREMIAS LUNARDELLI NETO

Diretor Presidente

(T. nº 5982 - Reg. nº 7507 - Dias 15, 18 e 19.12.79)

Produtos Vitória S/A

C.G.C Nº 04.895.652/0001-92

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas,
para participarem da Assembléia Geral Extraordi-
nária que será realizada em nossa sede social, à
Avenida Almirante Barroso nº 3775, nesta cidade de
Belém - Pa., no dia 24 do corrente, às 09:00 horas,
para deliberar a respeito da incorporação desta
Companhia na CERMAN - CERVEJARIA MA-

NAUS S/A, com sede em Manaus, capital do Esta-
do do Amazonas, como segue:

a) ratificar a nomeação, feita pela Diretoria,
dos Peritos para avaliar o Patrimônio Líquido des-
ta Empresa e fixar as bases e condições que rege-
rão a incorporação;

b) apreciar e votar o Laudo dos Peritos;

c) deliberar a respeito do "Protocolo" que foi
elaborado e assinado pelos Diretores das duas Em-
presas;

d) deliberar em definitivo sobre a incorpo-
ração;

e) autorizar, se aprovado o item anterior, os
Administradores da Sociedade a praticarem os
atos necessários à incorporação, inclusive a subs-
crição do aumento de capital da incorporadora; e

f) redação da ata.

Belém (Pa), 10 de dezembro de 1979

a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 7398 - Dias: 12, 14 e 18/12/79)

Sindicato Rural de Muaná

RESUMO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO DE 1980

— RECEITA —

11 — RENDA TRIBUTÁRIA.....	19.333,00
12 — RENDA SOCIAL.....	18.345,00
14 — RENDAS EXTRAORDINÁ- RIAS.....	367.984,00

TOTAL GERAL..... Cr\$ 405.662,00

— DESPESA —

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL.....	127.591,00
-------------------------------	------------

22 — CONTRIB. REGULAMEN-	
TARES	64.010,00
23 — ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	211.812,00
25 — ASSISTÊNCIA TÉCNICA	2.249,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 405.662,00

Muaná, Pá, 17 de novembro de 1979.

A) ILEGÍVEL

Presidente

A) ILEGÍVEL

Tesoureiro

YRACY PACHECO DE LYRA

Téc. em Contabilidade

CRC (PA) nº 3400

CPF — 006037752-68

(T. nº 5986 — Reg. nº 7526 — Dia: 18/12/79)

Gaipará Agro-Industrial S/A.

C.G.C. nº 04.835.294/0001-22

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Gaipará Agro-Industrial S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 27 de dezembro de 1979, às 10,00 horas, em sua sede social, na Travessa F.E.B. nº 127, nesta Capital, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1 — Aumento do Capital Social de Cr\$ 3.590.395,00 (três milhões, quinhentos e noventa mil, trezentos e noventa e cinco cruzeiros) para Cr\$ 4.667.513,00 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, quinhentos e treze cruzeiros), mediante subscrição em dinheiro, com a consequente alteração do Artigo 4º dos Estatutos Sociais;

2 — Outros assuntos de interesse social.

Outrossim, ficam suspensas as transferências de ações 8 (oito) dias antes da data de realização da Assembléia Geral Extraordinária.

Belém (PA), 11 de dezembro de 1979.

HIDETOSHI KUDO

Diretor

MUTSUMI SANO

Diretor

(T. nº 5985 — Reg. nº 7522 — Dias: 18, 19 e 20/12/79)

Agro-Pecuária Cerro Verde S.A.

C.G.C. nº 04.989.919/0001-00

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1 — Elevação do capital autorizado de Cr\$ 40.000.000,00 para Cr\$ 110.000.000,00, sendo 40.000.000 de ações ordinárias, 17.000.000, de ações preferenciais classe "A", 13.000.000 de ações preferenciais classe "B" e 40.000.000 de ações preferenciais classe "C", e consequente alteração do parágrafo único do art. 5º do Estatuto;

2 — Aumento do capital social por incorporação de reservas, no montante de Cr\$ 11.348.547,00, sendo Cr\$ 11.295.392,74 de Correção Monetária do Capital Integralizado e Cr\$ 53.154,26 de Correção Monetária do Ativo Imobilizado;

3 — Alteração do "caput" do art. 5º do Estatuto e consequente distribuição de ações bonificadas do valor nominal de Cr\$ 1,00 para as ações existentes em 28 de abril de 1979;

4 — Assuntos gerais.

A Assembléia reunir-se-á às 10:00 horas do dia 27 de dezembro de 1979, na sede social na Rua Visconde de Souza Franco, 639. Belém, 10 de dezembro de 1979. Pelo Conselho de Administração - WALTER SOARES RIBAS.

AGRO-PECUÁRIA CERRO VERDE S/A

(T. nº 5973, Reg. nº 7482 - Dia: 14, 15 e 18/12/79)

Cia. Agro Pecuária Nazareth

C.G.C.M.F. 04.935.193/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os acionistas da Cia. Agro Pecuária Nazareth, a se reunirem em sua sede social na Fazenda Nazareth, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, no dia 26 de dezembro de 1979, às 10:00 horas a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1 - Subscrição do Saldo do Capital Social;

e

2 - O que ocorrer.

Conceição do Araguaia, 13 de dezembro de 1979.

a) JOÃO LANARI DO VAL

CPF. 038668668-87

Diretor

(T. nº 5906 - Reg. nº 7519 - Dias 15, 18 e 19.12.79)

Banco da Amazônia S/A

AV. PRESIDENTE VARGAS 800 - BELÉM - PARA

CARTA PATENTE Nº 3.369/0001

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES Nº 04.902.979/0001-44

BALANCETE PATRIMONIAL EM 30/11/1979

ATIVO	(EM Cr\$ 1.000,00)	CAMBIAIS E DOCUMENTOS A PRAZO, EM MOE-
ATIVO CIRCULANTE E REALIZAVEL A LONGO PRAZO	19.263.331	DAS ESTRANGEIRAS
DISPONIBILIDADES	171.262	OUTROS CRÉDITOS EM MOEDA NACIONAL
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	15.170.564	OUTROS CRÉDITOS EM MOEDAS ESTRANGEI-
EMPRESTIMOS E TÍTULOS DESCONTADOS	11.525.327	RAS
FINANCIAMENTOS RURAIS	3.680.051	(RENDAS A APROPRIAR)
CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO	159.725	VALORES E BENS
(PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA)	(120.050)	TÍTULOS DE RENDA FIXA
(RENDAS A APROPRIAR)	(74.489)	VALORES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS
RELAÇÕES INTERBANCARIAS E INTERDEPARTAMENTAIS	1.234.294	OUTROS VALORES E BENS
PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS A LIQUIDAR	247.139	ATIVO PERMANENTE
CORRESPONDENTES NO EXTERIOR EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	733.539	INVESTIMENTOS
CORRESPONDENTES EM MOEDA NACIONAL	8.179	OUTROS INVESTIMENTOS
CONTAS INTERDEPARTAMENTAIS - PAIS	245.437	IMOBILIZADO
CRÉDITOS DIVERSOS	2.610.611	IMOVEIS DE USO
BANCO CENTRAL - RECOLHIMENTOS E DEPÓSITOS	1.165.110	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO
ADIANTAMENTOS SOBRE CONTRATOS DE CAMBIO	798.260	OUTROS BENS DE USO
		(PROVISÃO PARA DEPRECIACÃO)
		DIFERIDO
		DESPESAS DE ORGANIZAÇÃO E EXPANSÃO
		(PROVISÃO PARA AMORTIZAÇÃO)
		19.997.364

BELÉM (PARA), 14 DE DEZEMBRO DE 1979

OZIEL RODRIGUES CARNEIRO

Presidente

ORION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Diretor

GERALDO GURGEL DE MESQUITA

Diretor

RAIMUNDO NONATO CASTELO CORDEIRO

Diretor

JOSÉ EDGAR DE MOURA COSTA STONE

Diretor

WANILDO ISMAEL DE OLIVEIRA TORRES

Diretor

BERNARDINO FERNANDES DE

SA - Contador CRC-PA-REG. 0617(P)

PASSIVO	
PASSIVO CIRCULANTE E EXIGIVEL A LONGO PRAZO	(EM Cr\$ 1.000,00)
DEPOSITOS	17.101.682
DEPOSITOS A VISTA	6.865.172
DEPOSITOS A PRAZO	6.055.317
(DESPESAS A APROPRIAR)	935.335
RELAÇÕES INTERBANCARIAS E INTERDEPARTAMENTAIS	(125.480)
PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS A LIQUIDAR	744.917
COBRANÇA EFETUADA, EM TRANSITO	239.060
CORRESPONDENTES NO EXTERIOR EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	48.789
CORRESPONDENTES EM MOEDA NACIONAL	323.330
ORDENS DE PAGAMENTO	5.965
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS	127.773
REDESCONTOS E EMPRÉSTIMOS NO BANCO CENTRAL	8.602.352
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS NO PAIS	868.201
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS EXTERNOS	6.779.961
OBRIGAÇÕES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS (DESPESAS A APROPRIAR)	982.520
OUTRAS OBRIGAÇÕES	70.188
PROVISÃO PARA PAGAMENTOS	(8.742)
RESERVAS DE CAPITAL	2.694.705
RESERVAS E RETENÇÃO DE LUCROS	1.503.117
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	504.626
CONTAS DE RESULTADO	535.032
CONTAS CREDORAS	151.930
(CONTAS DEVEDORAS)	200.977
PATRIMÔNIO LIQUIDO	1.784.944
CAPITAL SOCIAL	(1.583.967)
RESERVAS DE CAPITAL	19.997.364
RESERVAS E RETENÇÃO DE LUCROS	
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	
CONTAS DE RESULTADO	
CONTAS CREDORAS	
(CONTAS DEVEDORAS)	

BELEM (PARA), 14 DE DEZEMBRO DE 1979

OZIEL RODRIGUES CARNEIRO
Presidente

GERALDO GURGEL DE MESQUITA
Diretor

JOSE EDGAR DE MOURA COSTA STONE
Diretor

ORION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Diretor

RAIMUNDO NONATO CASTELO CORDEIRO
Diretor

WANILDO ISMAEL DE OLIVEIRA TORRES
Diretor

BERNARDINO FERNANDES DE
SA Contador-CRC-PA-REG. 0617 (P)

(Ext. Reg. nº 7538 - Dia: 18/12/79)

Agro-Pecuária Noirumbá S.A.

CGC. MF. nº 05.061.809/0001-47
CONVOCAÇÃO

São Convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realiar-se no dia 24 de dezembro de 1979, às 11:00 horas, em sua sede social, à Trav. Campos Sales, 124 - Sala 04, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Aumento do capital Autorizado em Ações Preferenciais Classe "A";
- b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 12 de dezembro de 1979
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
(Ext. Reg. nº 7483 - Dias: 14, 15 e 18/12/79)

Molduras Pará S/A

MOLPASA

C.G.C. (MF) Nº 05.088.877/0001-08
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Pela presente, ficam convocados os Senhores Acionistas da Molduras Pará S/A — MOLPASA a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 12 de janeiro de 1980, às 10 horas em sua sede social à Av. Gentil Bittencourt nº 545 Belém - Pa., a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Subscrição de Capital com Fundos do FINAM;
- b) Integralização de Recursos Próprios;
- c) Outros assuntos.

Belém, 13 de dezembro de 1979.
HUGO LAGUNA ZAMBRANA
Diretor - Presidente
(Ext. Reg. nº 7462 - Dias 14, 15 e 18.12.79)

Agro-Pecuária Rio Tartaruga S.A.

C.G.C. 05.248.067/0001-63

Assembléia Geral Extraordinária
- CONVOCAÇÃO -

Pelo presente, convocamos os Srs. Acionistas de AGRO-PECUÁRIA RIO TARTARUGA S.A., para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO, às 08:00 horas do dia 22 do corrente mês de dezembro, na sede da Empresa, na Rua Senador Manoel Barata, nº 138 — Belém-Pará, para deliberarem sobre:

- a) Autorização, subscrição e aprovação de aumento do Capital Social de Cr\$ 13.550.000,00 (Treze Milhões, Quinhentos e Cinquenta Mil Cruzeiros), para Cr\$

15.550.000,00 (Quinze Milhões, Quinhentos e Cinquenta Mil Cruzeiros), mediante a emissão de 500.000 (Quinhentas Mil) ações ordinárias, para subscrição particular, e de 1.500.000 (Hum Milhão e Quinhentas Mil) ações preferenciais, Classe "B", para subscrição exclusiva pelo FINAM;

- b) Alteração do Estatuto Social;
- c) O que ocorrer.

Belém, 12 de dezembro de 1979.

LIBERATO MAGNO DA SILVA CASTRO

Diretor-Presidente

C.I.C. 017.265.102-63

LEOPOLDO JOSÉ LOBATO DE M. ALVAREZ DE CASTRO

Diretor Administrativo

C.I.C. 032.155.202 - 49

(T. nº 5971. Reg. nº 7460. Dias: 14, 15 e 18/12/79)

Meinara Agropecuária S.A.

CGC. MF. Nº 04.984.803/0001-89
REGISTRADA NA JUCEPA SOB O Nº 729/70

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 31.418.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 22.119.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 21.893.245,00
3ª ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 1979, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO.

I - DATA DA REALIZAÇÃO: 05 de dezembro de 1.979.

II - LOCAL: Rua XV de Novembro, 226 - 11º Andar, Conj. 1.104, na Cidade de Belém, Estado do Pará.

III - PRESENÇA: Conselho de Administração, na sua presença total.

IV - PROPOSTA DO CONSELHEIRO PRESIDENTE: Senhores Conselheiros.

1) - No uso da atribuição prevista no Artigo 5º § 1º do Estatuto Social, este Conselho pretende emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais, Classe "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando a mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros);

2) - Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições dos Decretos-Leis nº 1.376 de 12.12.72 e 1.419 de 11.09.75;

3) - Esclareço-lhes, outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, foi autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício nº 03435/79 de 28.11.79, cuja cópia é anexada à presente. Portanto a Subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM;

4) - Finalmente, informo, que a posição do Capital Social da Sociedade sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza de ações, antes do aporte de recursos do FINAM, ora autorizado é a seguinte:

ACÇÕES NATUREZA	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	ACÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	13.843.831,00	12.962.831,00	12.962.831,00	12.962.831
Pref. "A"	5.156.169,00	5.156.169,00	4.930.414,00	4.930.414
Pref. "B"	12.418.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000
TOTAL	31.418.000,00	22.119.000,00	21.893.245,00	21.893.245

Face ao exposto, peço-lhes o necessário parecer, a fim possa este Conselho deliberar sobre a emissão e subscrição das mencionadas ações preferenciais. Belém (PA), 05 de dezembro de 1979.

a) HENRIQUE MEINBERG
Conselheiro Presidente

5) - Deliberação: Aprovada por unanimidade, inclusive com o parecer favorável do Conselho Fiscal de 05 de dezembro de 1979, com a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do FINAM, com sede nesta cidade. Reaberta a reunião constatou-se que o Banco da Amazônia S/A - BASA, assinará o Boletim de Subscrição, referente a emissão ora aprovada nesta reunião e integralizará o seu valor através da efetivação de depósito no valor total, em conta vinculada na Agência de Belém - Centro, conforme autorização de nossa empresa. Em consequência, o capital subscrito ficou elevado para o montante de Cr\$ 24.119.000,00 (vinte e quatro milhões, cento e dezenove mil cruzeiros).

6) Aprovação e assinatura: Esta Ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo

sido lavrada em forma de sumário, os termos do artigo 130 § 1º da Lei 6.404, de 15.12.76.

Belém (PA), 05 de dezembro de 1979

a) HENRIQUE MEINBERG -
Conselheiro Presidente

a) JOSÉ DIMAS DE ALENCAR
Conselheiro Vice-Presidente

a) AMÉLIA JUNQUEIRA SILVA
Conselheira Secretária.

Certifico que esta é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio da Sociedade.

HENRIQUE MEINBERG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 10/12/79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1434/79, a 1ª via da presente Ata de Meinara Agrop. S/A.

Belém, 10 de dezembro de 1979.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Meinara Agropecuária S.A.

CGC MF. 04.984.803/0001-89

Capital Autorizado	Cr\$ 31.418.000,00
Capital Subscrito	Cr\$ 22.119.000,00
Capital Subscrito nesta data	Cr\$ 2.000.000,00
Capital a Subscriver	Cr\$ 7.299.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 2.000.000 (dois milhões) de Ações Preferenciais nominativas da Classe "B", no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376 de 12 de dezembro de 1974 e 1.419 de 11 de setembro de 1975, cuja emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração, realizada em 05 de dezembro de 1979, de acordo com o prévio parecer do Conselho Fiscal.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERC.	Nº ACÇÕES	TOTAL SUBSCR. (Cr\$)
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM (CGC. 04.902.979)	Av. Pres. Vargas, 800 - Belém (PA)	1979	2.000.000	2.000.000,00

Belém, 05 de dezembro de 1979

Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM;
Operado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA.

GERALDO MESQUITA

Diretor Financeiro

LUIS E. P. LOBAO

Coordenador

HENRIQUE MEINBERG

Diretor

MIGUEL ARAKEN DE ALMEIDA

Diretor

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 10/12/79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1434/79, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Meinara Agrop. S/A.

Belém, 10 de dezembro de 1979.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 7520 - Dia: 18/12/79)

Agropecuária Vale do Guaporé S/A

CGC. Nº 04.964.656/0001-85

Capital AutorizadoCr\$ 218.860.000,00
Capital SubscritoCr\$ 213.971.701,76
Capital Integralizado.....Cr\$ 213.299.185,28

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 1979

Aos doze dias do mês de novembro de 1979, às 10:00 horas, na sede social, na Avenida Almirante Barroso, nº 2888, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração e os do Conselho Fiscal da Agropecuária Vale do Guaporé S/A, para tratarem de assuntos de interesse da sociedade e, especialmente, a subscrição de ações ordinárias relativas ao aumento de capital autorizado pela AGE de 10/10/79. De acordo com os Estatutos Sociais, assumiu a presidência da Reunião o Sr. José Antonio Lorenzetti — Presidente do Conselho de Administração, o qual convidou a mim, José Luiz Zillo, para servir como Secretário, ficando assim composta a mesa. Dando início aos trabalhos, disse o Sr. Presidente que se encontravam presentes vários acionistas, interessados na subscrição de ações ordinárias, conforme o autorizado em AGE de 10/10/79. Considerando ter-se esgotado o prazo legal para exercício do direito de preferência, foram os acionistas convocados para, na presente reunião, subscreverem as ações. Assim sendo, solicitou aos interessados que se manifestassem sobre o montante a ser subscrito por cada um, verificando-se o seguinte resultado: A Açucareira Zillo — Lorenzetti S/A., por seu representante legal, subscreveu 16.670.313 ações; a Sra. Angela Izabel Zillo Orsi, por seu procurador,

subscreveu 115.374 ações; o Sr. Antonio José Zillo comunicou que era cessionário de direitos de subscrição de 400.000 ações, razão pela qual subscrevia um total de 515.374 ações; Antonio Lorenzetti Filho subscreveu 1.977.143 ações; Antonio Zillo subscreveu 3.526 ações; Izabel Zillo, por seu procurador, subscreveu 709.866 ações; João Zillo subscreveu 1.993.994 ações; José Antonio Lorenzetti subscreveu 1.977.143 ações; José Luiz Zillo subscreveu 1.330.696 ações; Juliano Lorenzetti subscreveu 1.977.143 ações; Luiz Zillo, por seu procurador, subscreveu 1.424.750 ações; Mário Zillo subscreveu 481.504 ações; Mirian Regina Zillo, por seu procurador, subscreveu 115.374 ações; Nardy Zillo, por seu procurador, subscreveu 444.358 ações; Paulo Henrique Zillo comunicou que era cessionário de direitos de subscrição de 400.000 ações, razão pela qual subscrevia um total de 515.374 ações; S/A. Indústrias Zillo, por seu representante legal, subscreveu 2.455.490 ações; Usina Barra Grande de Lençóis S/A, por seu representante legal, subscreveu 7.496.440 ações. Requereram subscrição das sobras porventura existentes a Açucareira Zillo — Lorenzetti S/A e a Usina Barra Grande de Lençóis S/A. Novamente com a palavra, disse o sr. Presidente que haviam sido subscritas 40.203.862 ações, havendo portanto sobras num total de 769.136 ações e solicitou aos acionistas que requereram subscrição de sobras que se manifestassem sobre o montante a ser subscrito por cada um, verificando-se o seguinte resultado: A Açucareira Zillo — Lorenzetti S/A, por seu representante legal, subscreveu 422.209 ações e a Usina Barra Grande de Lençóis S/A, por seu representante legal, subscreveu 373.929 ações. Novamente com a palavra, o Sr. Presidente declarou estar totalmente subscrito o aumento de capital autorizado pela AGE de 10/10/79. A seguir, o Sr. Presidente determinou que se elaborasse o Boletim de Subscrição, o qual, passado o tempo necessário, foi apresentado aos acionistas ou seus representantes legais, que o firmaram, fazendo, no ato, a integralização das ações subscritas, de acordo com o

que foi autorizado pela AGE de 10/10/79. Declarou ainda o Sr. Presidente que, em consequência do aumento de capital subscrito e integralizado, a Conta de Capital da sociedade passaria a demonstrar a seguinte situação: Capital Autorizado: Cr\$ 218.860.000,00; Capital Subscrito: Cr\$ 213.971.701,76; Capital Integralizado: Cr\$ 213.299.185,28. Ainda com a palavra, o Sr. Presidente solicitou a cada um dos membros do Conselho Fiscal que se manifestassem sobre a presente subscrição, assim como sobre a situação da Conta de Capital. Falando cada um por si, os membros do Conselho Fiscal disseram que estavam de acordo com a subscrição das ações e que, examinando a Conta de Capital, concluíram pela sua exatidão. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada esta reunião, da qual foi feita esta ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e vai ao final por todos assinada. (a.a.) José Antonio Lorenzetti, José Luiz Zillo, Luiz Zillo, João Zillo, Iza-bel Zillo, Antonio Lorenzetti Filho, Juliano Loren-

zetti, Romeu Carlos Braga, Osmino Campanari, João Ferreira Silveira.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro próprio.

JOSE ANTONIO LORENZETTI
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 10/12/79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1436-79, a 1ª via da presente Ata de Agropecuária Vale do Guaporé S/A.

Belém, 10 de dezembro de 1979.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Agropecuária Vale do Guaporé S/A

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO particular de ações ordinárias da Agropecuária Vale do Guaporé S/A, com sede à Avenida Almirante Barroso nº 2888, na cidade de Belém-PA, a serem integralizadas em moeda corrente no país, conforme autorização constante da AGE realizada em 10/10/79. A presente subscrição cobre parte do capital autorizado que no momento é de Cr\$ 218.860.000,00, dividido em 176.500.000 ações do valor nominal de Cr\$ 1,24 cada uma, sendo 128.845.183 ações ordinárias e 47.654.817 ações preferenciais, das quais 10.214.708 são da classe "A", 9.009.702 ações são da classe "B", 3.044.364 ações são da classe "C", 3.044.365 ações são da classe "D" e 22.341.678 ações são da classe "E".

Acionista: Nome, Endereço, CPF/CGC	Assinatura	Total Subscrito	
		Nº de Ações	Valor Cr\$
AÇUCAREIRA ZILLO-LORENZETTI S/A - Rua 15 de Novembro, 865, Lencóis Paulista-SP - C.G.C. 51.422.988/0001-85	Antonio Lorenzetti Filho	17.092.522	21.194.727,28
ANGELA ISABEL ZILLO ORSI - Rua da Consolação, 2.801 - São Paulo-SP - CPF. 604.167.268-87	P.P. Antonio José Zillo	115.374	143.063,76
ANTONIO JOSÉ ZILLO - Rua Pedro Natálio Lorenzetti, 246 - Lencóis Paulista-SP - CPF. nº..... 559.373.308-20	Antonio José Zillo	515.374	639.063,76
ANTONIO LORENZETTI FILHO - Av. 9 de Julho, 428 - Lencóis Paulista-SP - CPF. nº..... 095.849.278-68	Antonio Lorenzetti Filho	1.977.143	2.451.657,32
ANTONIO ZILLO - Rua Pedro Natálio Lorenzetti, 180-Lencóis Paulista-SP -CPF. 012.761.158-49	Antonio Zillo	3.526	4.372,24
IZABEL ZILLO - Rua Maranhão, 107 - São Paulo-SP. CPF. 538.559.228-53	P.p. Antonio José Zillo	709.866	880.233,84
JOÃO ZILLO - Rua Geraldo Pereira de Barros, 1.002 Lencóis Paulista-SP - CPF. 012.765.148-91	João Zillo	1.993.994	2.472.552,56

JOSE ANTONIO LORENZETTI - Alameda Itu, 885 - São Paulo-SP - CPF 012.766.038-00	José Antonio Lorenzetti	1.977.143	2.451.657,32
JOSE LUIZ ZILLO - Rua Barão de Capanema, 74 São Paulo -SP - CPF. 049.022.118-15	José Luiz Zillo	1.330.696	1.650.063,04
JULIANO LORENZETTI - Usina São José - Macatuba-SP CPF. 012.765.816-15	Juliano Lorenzetti	1.977.143	2.451.657,32
LUIZ ZILLO - Rua General Telles, 505 - Botucatu SP - CPF. 012.765.228-00	P.P. José Luiz Zillo	1.424.750	1.766.690,00
MARIO ZILLO - Rua Pedro Natálio Lorenzetti, 172 - Lençóis Paulista-SP - CPF. 012.770.308-04	Mario Zillo	481.504	597.064,96
MIRIAN REGINA ZILLO - Rua Maranhão, 107 São Paulo-SP CPF. 604.157.348-04	P.p. Antonio José Zillo	115.374	143.063,76
NARDY ZILLO - Rua Santa Helena, 200 - Marília-SP. CPF. 012.771.708-00	P.P. José Nardy Zillo	444.358	551.003,92
PAULO HENRIQUE ZILLO - Rua Santa Helena, 495 - Marília-SP - CPF 601.648.678-72	Paulo Henrique Zillo	515.374	639.063,76
S/A - INDÚSTRIAS ZILLO - Av. Nelson Spielmann - 2030 - Marília-SP - CGC 51.422.939/0001-85	P/ João Zillo	2.455.490	3.044.807,60
USINA BARRA GRANDE DE LENÇÓIS S/A - Rua 15 de Novembro, 865 - Lençóis Paulista-SP. CGC. 51.422.921/0001-83	P/ João Zillo	7.870.369	9.759.257,56
TOTAIS		41.000.000	50.840.000,00

Belém, 12 de novembro de 1979

JOSE ANTONIO LORENZETTI - Presidente

2º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DA JUSTIÇA

Comarca de Lençóis Paulista - Est. São Paulo

Reconheço as firma retro de Antonio José Zillo, José Nardy Zillo, Paulo Henrique Zillo, João Zillo, José Antonio Lorenzetti.

Lençóis Pta. (SP), 22 de novembro de 1979.

Em testemunho M.C.C da verdade.

Marcos Caetano Coneglian

Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 10/12/79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1436/79, a 1ª via da presente Ata de Agrop. Vale do Guaporé S/A.

Belém, 10 de dezembro de 1979.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 7451 - Dia: 18/12/1979)

Agropecuária - Colonizadora, Agrícola e Pecuária S.A.

CGC. 05.426.267/0001-69

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 30.11.1979.

Aos trinta dias do mês de novembro de hum mil no-

vecentos e setenta e nove, às 10 horas, o Conselho de Administração da Agropecuária - Colonizadora, Agrícola e Pecuária S.A., reuniu-se em sua sede na Fazenda Agropecuária, município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, e decidiu, por unanimidade aprovar o Boletim de Subscrição datado de trinta de novembro de mil novecentos e setenta e nove, ratificando a deliberação da reunião do Con-

selho de Administração de oito de novembro de mil novecentos e setenta e nove, com a subscrição de 5.089.468 (cinco milhões oitenta e nove mil quatrocentas e sessenta e oito) ações preferenciais nominativas classe "B", sem direito a voto, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 5.089.468,00 (cinco milhões oitenta e nove mil quatrocentas e sessenta e oito cruzeiros), subscritas e a serem integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, com recursos previstos no Decreto Lei nº 1376/74. A referida subscrição e consequente emissão alterou o Capital Social Subscrito e Registrado de Cr\$ 46.390.252,00 (quarenta e seis milhões trezentos e noventa mil duzentos e cinquenta e dois cruzeiros) para Cr\$ 51.758.727,00 (cinquenta e um milhões setecentos e cinquenta e oito mil setecentos e vinte e sete cruzeiros), representado por 18.636.484 (dezoito milhões seiscentas e trinta e seis mil quatrocentas e oitenta e quatro) ações ordinárias nominativas; 8.032.775 (oito milhões trinta e duas mil setecentas e setenta e cinco) ações preferenciais nominativas classe "A", e 25.089.468 (vinte e cinco milhões oitenta e nove mil quatrocentas e sessenta e oito) ações preferenciais nominativas classe "B", todas com o valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos conselheiros. (aa) Paulo Emilio Gomes dos Reis - Presidente do Conselho de Administração em exercício e Leonardo Rodrigues da Cunha - Conselheiro. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro das reuniões do Conselho de Administração rubricada na forma da lei.

PAULO EMILIO GOMES DOS REIS
Pres. em exercício do Cons. de Adm.
CPF 008.337.978-91
LEONARDO RODRIGUES DA CUNHA
Conselheiro
CPF 145.000.436-91

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 2 (duas) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal WR da verdade
Belém, 13.12.1979
Wolter Robilotta
Tab. Subst.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 12.12.79, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 1455-79 a 1ª via da presente ata de Agropecus Colonizadora Agric. e Pec. S.A.

Belém, 12.12.1979
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 5979 - Reg. nº 7540 - Dia 18.12.79)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 242 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1979
O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 91 da Constituição do Estado do Pará,
RESOLVE:

Delegar poderes ao Engº Pedro Smith do Amaral, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PA, a fim de que, em nome e como representante do Governo do Estado do Pará, firme convênio com o Ministério dos Transportes e com a intervenção da Superintendência do

Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, para a execução dos projetos Rodoviários de Programas de Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia - Polo Amazônia, no Estado do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(G. Reg. nº 3810)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE
TRINTA (30) DIAS

A Doutora Maria de Nazaré Brabo de Souza, Juíza de Direito da 5ª Vara, no exercício acu-

mulativo da 4ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por força do mesmo ficam citados os ausentes e desconhecidos, citação essa que prevalecerá para os de-

mais termos da ação, tudo de acordo com o seguinte despacho: - Designo o dia 17 de janeiro, às 11:00 horas para a audiência de justificação. Citem-se os interessados e confinantes. Publiquem-se editais de citação aos ausentes e desconhecidos, pelo prazo de 30 dias, citação essa que prevalecerá para os demais termos da ação. Cientifiquem-se por carta aos representantes da Fazenda Federal, Estadual e Municipal. Belém, 14.11.79. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza; proferido nos autos da Ação DECLARATÓRIA DE USUCAPIÃO requerida por JOSÉ FERNANDES DA COSTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Trav. Angustura, n.º. 3498, referente ao imóvel sito à Trav. Vileta n.º. 1079 atual 2537, cujo feito se processa perante o Juízo de Direito da 4ª Vara, expediente deste cartório. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente edital publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 dias do mês de dezembro de 1979. Eu, Maria Inez Barata, Escrevente Juramentada no impedimento ocasional do Escrivão Substituto, subscrevo.

MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA
Juíza de Direito da 5ª Vara C. e Comércio
(T. n.º 5.991. Reg. n.º 7.543. Dia: 18.12.79)

Comarca da Capital

CARTÓRIO TRINDADE

— EDITAL —

HASTA PÚBLICA

A Doutora Maria de Nazaré Brabo de Souza, Juíza de Direito da Quinta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc....

Faz saber aos que o presente Edital de Hasta Pública com o prazo de dez (10) dias virem, ou dele por qualquer outro meio, tenham conhecimento, que no dia vinte e sete (27) do mês de dezembro do corrente ano, às 11:00 horas, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, o bem abaixo descrito, objeto da Ação Executiva Hipotecária, proposta por SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A, Agente integrante do Sistema Financeiro de Habitação, com sede nesta Capital, na Rua Santo Antonio n.º 191, contra Gilberto Freire de Lima, contador, e sua mulher Rosa Maria Silva de Lima, administradora, ambos brasileiros residentes e domiciliados nesta cidade, a saber.

APARTAMENTO 203, tipo 03, do Edifício Infante de Sagres sito na Rua Senador Manoel Barata, 718, entre a Trav. 1º de Março e Av. Pte. Vargas, nesta Capital, e a fração ideal do terreno a ele correspondente, matriculado sob o n.º 3347 do Livro n.º 2-K do Cartório de Registro de Imóveis, 1º Ofício, desta Capital, cujo valor para a venda, equivalente a 2.960,99181 UPC's, juros, multa contratual, é da importância de Cr\$ 1.567.933,26 (Hum milhão quinhentos e sessenta e sete mil novecentos e trinta e três cruzeiros e vinte e seis centavos).

QUEM pretender arrematar referido bem deverá comparecer no dia, hora e local (Palácio da Justiça, 3º andar), afim de dar o seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre o valor atribuído ao bem. — O Comprador pagará à Banca, o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, custas da arrematação e a respectiva Carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado em jornal de grande circulação, nesta Capital e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos doze dias de dezembro de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão que o datilografei e subscrevi.

+ MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA
Juíza de Direito da 5ª Vara Cível

(Ext. Reg. n.º 7464 — Dia: 18/12/79)

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO
VICE-GOVERNADOR
SECRETARIO DE ESTADO

SECRETARIEDO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE TURISMO
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA
DEPARTAMENTO DE COMÉRCIO
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ENERGIA

DECRETO 3.881 de 1979

PORTARIAS das Secretarias de
ESTADO de Belém - Pará

ATA DE ANONCEIOS
N.º 100/79

EDITAL de Licitação n.º 100/79

0,5 ANOS

**Posto de Vendas
e Coleta de Anúncios:**
**Rua 13 de Maio n.º 280
Conjunto 1**

Comarca da Capital

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO

ESCRIVÃO — ANA LOBATO

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Maria de Nazaré Brabo de Souza, Juíza de Direito da 5ª Vara Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil etc...

Faz saber aos que o presente EDITAL DE PRAÇA, virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 31 (trinta e um) de dezembro, às 11 horas, no Palácio da Justiça, 3º andar, nesta cidade, irá a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública, o bem abaixo descrito, penhorado para garantir o pagamento do principal e demais despesas decorrentes da execução Hipotecária que SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A, agente integrante do sistema financeiro da habitação, com sede nesta cidade, move contra Eduardo Barros Gomes, bancário e sua mulher Maria Ely de Souza Gomes, professora, brasileira, casada, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, com C.P.F. 001.194.902-34, a saber: apartamento nº 607, tipo 07, do Ed. Infante de Sagres, sito na Rua Manoel Barata nº 718, entre a Trav. 1º de Março e Av. Presidente Vargas, nesta cidade, devidamente registrado no cartório do 1º Ofício desta Comarca, no valor de 2.238,89540 UPC's (Unidade Padrão de Capital) equivalente a Cr\$ 960.038,35 (Novecentos e sessenta mil, trinta e oito cruzeiros e trinta e cinco centavos).

Quem pretender arrematar o referido bem, deverá comparecer no dia, local e hora mencionados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre o valor do bem, acima referido, digo, do valor do débito acima referido. O comprador pagará a banca no ato o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, custas de arrematação, e respectiva Carta, e para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado na Imprensa local e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dez dias do mês de dezembro do ano de 1979. Eu, a) Ilegível, Escrevente Juramentado do 6º Ofício que datilografei e subscrevi.

Dra. MARIA DE NAZARE BRABO DE SOUZA
Juíza de Direito da 5ª Vara Cível e Comércio
da Capital

(Ext. Reg. nº 7484 — Dia: 18/12/79)

Comarca da Capital

— EDITAL —

HASTA PÚBLICA

A Doutora Climenie Bernadette de Araujo Pontes, Juíza de Direito da Oitava Vara Cível, respondendo pela Sétima Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital de Hasta Pública com o prazo de dez (10) dias virem, ou dele, por qualquer outro meio, tenham conhecimento, que no dia vinte e sete (27) do mês de dezembro do corrente ano às 11,15 horas, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, o bem abaixo descrito, objeto da Ação Executiva Hipotecária, proposta por Socilar — Crédito Imobiliário S/A, Agente integrante do Sistema Financeiro de Habitação, com sede nesta Capital, na Rua Santo Antonio nº 191, contra Manoel da Silva Monteiro, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, a saber:

APARTAMENTO Nº 1.203, tipo 03, do Edifício Infante de Sagres, sito na Rua Manoel Barata, entre a Trav. 1º de Março e Av. Pte. Vargas nesta cidade, e a fração ideal a ele correspondente, matriculado sob o nº 3365, Livro 2-K às Fls. 65 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, cujo valor para a venda, equivalente a 2.960,99 335 UPC, juros, multa contratual e outra, é da importância de Cr\$ 1.567.933,34 (Hum milhão quinhentos e sessenta e sete mil novecentos e trinta e três cruzeiros e trinta e quatro centavos).

Quem pretender arrematar referido bem deverá comparecer no dia, gora e local (Palácio da Justiça 3º Andar), a fim de dar o seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará de quem mais oferecer sobre o valor atribuído ao bem. — O Comprador pagará à Banca, o preço da arrematação, as cominações do Porteiro, Escrivão custas da arrematação e a respectiva Carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado em jornal de grande circulação, nesta Capital e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos doze dias do mês de dezembro de 1979. Eu, Trindade Filho, escrivão que o datilografei e subscrevi.

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO
PONTES

Juíza de Direito da 8ª Vara Cível, respondendo
pela 7ª Vara Cível desta Comarca

(Ext. Reg. nº 7463 — Dia: 18/12/79)

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório, na Rua Senador Manoel Barata, nº 217, nesta cidade, para serem protestados, de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Estilo Ind. e Com. Ltda. — DP — Cr\$ 9.841,00 /*/ Reinalda Miranda & Cia. Ltda. — DPs (2) — Cr\$ 9.154,88 / Cr\$ 3.589,00 /*/ Mara Cely Santana de Souza — NP — Cr\$ 2.180,00 /*/ Benedito Siqueira de Oliveira — NPs (2) — Cr\$ 11.000,00 / 10.000,00 /*/ José Francisco Gomes — DP — Cr\$ 9.500,00 /*/ Maria Eneide Santos Cardoso — DP — Cr\$ 4.219,00 /*/ Ladilson Araújo Moura Transp. e Repres. — DP — Cr\$ 5.748,00 /*/ Albano H. Martins — DP — Cr\$ 1.478,40 /*/ Sergio Costa Leite — NP — Cr\$ 6.000,00 /*/ Antonio Almeida de Oliveira Folha — CH — Cr\$ 3.870,00 /*/ Silva & Irmãos Com. Nav. Ltda. — DP — Cr\$ 2.890,40 /*/ J. Porto — DP — Cr\$ 16.400,00. — Pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas virem pagar ou darem razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 14 de dezembro de 1979.

Cartório de Protesto Moura Palha
II OFÍCIO

a) Ilegível
p/NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA
Oficial

(T. nº 5984 — Reg. 7521 — Dia: 18/12/79)

Repartição Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

A doutora Yvonne Santiago Marinho, Juíza de Direito da 2ª Vara Penal, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo doutor José Melo da Rocha, 6º Promotor Público, em exercício, foi denunciado Henrique Leopoldo Corrêa Ribeiro, brasileiro, solteiro, com vinte e um anos de idade, residente na Rua dos Tamóios, Vila São José, nº 10, como incurso nas sanções punitivas previstas no artigo 121, § 2º, inciso II do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente EDITAL, com prazo de quinze (15) dias para que o denunciado sob pena de revelia compareça neste Juízo, a fim de se ver interrogar e processar pela prática do crime de Homicídio Qualificado. Palácio da Justiça, Repartição Criminal, Cartório da 2ª Vara

Penal, aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrevã que datilografei e subscrevi.

YVONNE SANTIAGO MARINHO
Juíza de Direito da 2ª Vara Penal

(G. Reg. - nº 3775)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Yvonne Santiago Marinho, Juíza de Direito da 2ª Vara Penal, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo doutor Antonio da Silva Medeiros, 4º Promotor Público da Capital, foi denunciado Raimundo Jorge Duarte Viana, vulgo "Tamba", paraense, solteiro, carpinteiro, constando residir nesta capital, na Travessa Apinagés, nº 1.720, como incurso nas sanções punitivas previstas no art. 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal em vigor. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de quinze (15) dias, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça neste Juízo a fim de se ver interrogar e processar pela prática do crime de Homicídio Qualificado. Palácio da Justiça, Repartição Criminal, Cartório da 2ª Vara Penal, aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevã que datilografei e subscrevi.

YVONNE SANTIAGO MARINHO
Juíza de Direito da 2ª Vara Penal

(G. Reg. - nº 3775)

LEI 6.649 DE 16/05/79
NOVA LEI DO
INQUILINATO

Edição Imprensa
Nacional opúsculo a
venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Es-
tado. Cr\$ 10,00.



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVIII - 90ª DA REPÚBLICA — Nº 24.163 Belém - Terça-feira, 18 de dezembro de 1979

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora **LYDIA DIAS FERNANDES**

2ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 5.723

APELAÇÃO PENAL DE OURÉM

Apelante: — A Justiça Pública

Apelado: — Manoel Marques de Aguiar (Dr. José Melo da Rocha)

Relator: — Des. Nelson Amorim

EMENTA — Apelação Penal. Não se harmonizando a versão dada pelo réu aceita pelo Conselho de Sentença com as circunstâncias que envolveram o ato delituoso, é de anular-se o julgamento para submeter o réu a novo júri, embora não havendo testemunhas oculares.
Vistos, etc.

ACORDAM os componentes da Egrégia Segunda Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, em dar provimento ao recurso para anular o julgamento, a fim de sujeitar o réu a novo julgamento pela Tribunal do Júri, fazendo parte integrante deste arresto o relatório de folhas.

Belém, 06 de dezembro de 1979.

a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

a) Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 13 de dezembro de 1979.

GENGIS FREIRE

Subsecretário

(G. Reg. - nº 3783)

ACÓRDÃO Nº 5.724

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS

Recorrente: — Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal, em exercício

Recorrido: — Tomé Andrade da Rosa (Dr. José Fernandes Chaves)

Relator: — Des. Manoel de Christo Alves Filho

EMENTA: — É mantida a decisão que concede em parte o habeas-corpus para evitar a prisão, quando o temor do paciente se justifica, não o isentando porém do fichamento criminal, tendo em vista o disposto na Súmula 568 do S.T.F. Recurso improvido. Vistos, etc...

Acordam, à unanimidade, os Juizes da Egrégia Segunda Câmara Penal do Venerando Tribunal de Justiça do Estado em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Sala das sessões em 06 de dezembro de 1979.

a) OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

a) MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 13 de dezembro de 1979.

GENGIS FREIRE

Subsecretário

(G. Reg. - nº 3783)

ACÓRDÃO Nº 5.725

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: — A Dra. Juíza da 5ª Vara Penal

Recorrido: — Adamor Rabelo Mendes Filho (Dr. José Manoel Reis Ferreira)

Relator: — Des., Manoel de Christo Alves Filho

EMENTA: — Recurso de habeas-corpus que se dá provimento em parte para cassar a ordem de isenção de fichamento criminal, tendo em vista que tal entendimento da Magistrada colide com o disposto na Súmula 568 do S.T.F. Vistos, etc...

Acordam, à unanimidade os Juizes da Egrégia Segunda Câmara Penal do Venerando T.J.E. dar provimento ao recurso oficial, apenas em parte, para cassar a ordem de habeas-corpus no que se relaciona com a isenção do fichamento.

Sala das sessões, em Belém do Pará, aos 29 de novembro de 1979.

a) OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Contas do Estado

TRABALHOS
JUDICIÁRIOS
Do Tribunal Regional
do Trabalho da 8ª Região

RESENHAS
Da Justiça Estadual

Resenhas da Justiça Estadual

a) MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém, 13 de dezembro de 1979.GENGIS FREIRE
Subsecretário

(G. Reg. - nº 3783)

ACÓRDÃO Nº 5.726

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal, em exercício
Recorrido: - Amaro Matias de Barros (Dr. Raimundo Fidelis)

Relator: - Des. Nelson Amorim

EMENTA - Recursos Ex-Offício de "Habeas-Corpus". Embora o silêncio da autoridade coatora possa pressupor justo receio do paciente ser preso ilegalmente, justificando a concessão do habeas-corpus para esta finalidade, não justifica porém para o fim de evitar o fichamento criminal, por ser esta providência uma imposição legal, consoante dispõe o artigo 6º, inciso VIII do Código de Processo Penal. Recurso a que se deu provimento, em parte, para cassar a ordem no que tangere ao fichamento criminal.

Vistos, etc...

ACORDAM os componentes da Egrégia Segunda Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, nos termos deste Acórdão e do relatório de fls. que fica fazendo parte integrante do presente julgado, em dar provimento, em parte, ao recurso para cassar a ordem em relação ao fichamento criminal.

Belém, 06 de dezembro de 1979.

a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

a) Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES

AMORIM

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém, 13 de dezembro de 1979.GENGIS FREIRE
Subsecretário

(G. Reg. - nº 3783)

2ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 5.727

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agravante: - Companhia Paulista de Seguros (Dra. Maria Aparecida Vidigal de Souza)

Agravada: - Rebelo Indústria, Comércio, Navegação Ltda. (Dr. Douglas Gabriel Domingues).

Relator: - Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA: - Exceção. Incompetência de Juízo. Nos feitos de procedimento sumaríssimo, pode ser alegada até a realização da audiência de instrução e julgamento, inclusive.

Nas ações de indenização promovidas contra a transportadora, para ressarcimento de danos decorrentes de avaria, ou extravio de carga, competente é o foro do lugar onde a obrigação primária - entrega de carga - deve ser satisfeita, ou seja, o porto de destino.

Aplicação da letra D, inciso IV, art. 100, do C.P.C. Recurso Provido.

Vistos, relatados etc...

À vista de tais fundamentos, a Egrégia 2ª Câmara Cível, em Turma, à unanimidade de votos, acorda em dar provimento ao agravo para reformar a decisão recorrida, e, tendo por improcedente a exceção de incompetência do Juízo da 8ª Vara Cível da Capital, determina que os autos voltem ao conhecimento do mesmo, para o devido processo e julgamento. Custas pela agravada.

Belém, 06 de dezembro de 1979.

a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

a) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém, 14 de dezembro de 1979.GENGIS FREIRE
Subsecretário

(G. Reg. - 3783)

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 1979 - 4ª-FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

2ª VARA

Proc.: Nº 461/79.

INVENTÁRIO

Inv.: Edward Nunes de Figueiredo.

Adv.: Leonam Gondim da Cruz.

Inv.: Laura Melres de Figueiredo.

Herd.: Edilamar Figueiredo Borges.

Adv.: Alberto da S. Campos.

Desp.: Pelo despacho de fls. 11, o inventariante nomeado, que prestou compromisso a 23 de outubro do ano corrente, deveria, no prazo estabelecido pelo artigo 993, do Código de Processo Civil, ter feito as primeiras declarações. Não sendo cumprida essa disposição legal, talvez por descuido do interessado, chamo o processo à ordem para devolver-lhe o prazo legal, a fim de que sejam feitas as declarações primeiras, dos quais será lavrado termo circunstanciado.

Proc.: Nº 272/77.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Sérgio Fáciola de Souza Mendonça.

Adv.: Em causa própria.

Ré: Maria de Nazareth Lobato.

Adva.: Violante Moreira - Ass. Judiciária.

Desp.: Para a vistoria, com arbitramento do valor da benfeitoria (barraca) da acionada: Maria de Nazareth Lobato, nomeio perito, o Engenheiro Civil e Bacharel em Direito: Dr. José Maria Monteiro David, residente nesta cidade, na Rua João Balbi, o qual, depois de devidamente compromissado, deverá proceder, como determina o artigo 607, do Código de Processo Civil, apresentando o laudo, que deverá ser entregue em cartório, até o dia 28 do mês corrente.

Proc.: Nº 409/79.

REVISIONAL

Aut.: Sandra Coelho de Souza e outros.

Adv.: Frederico Coelho de Souza.

Ré: Manoel de Jesus Vaz.

Adv.: Raphael C. Lucas Filho.

Desp.: Para a vistoria, com arbitramento do aluguel que deve ser cobrado do inquilino do imóvel referido na inicial, nomeio perito, o Engenheiro Civil e Bacharel em Direito: Dr. José Maria Monteiro David, residente nesta cidade, na Rua João Balby. Dentro em cinco (05) dias, contados da intimação deste despacho, indiquem as partes querendo, assistentes técnicos e apresentem os quesitos que tiverem.

Proc.: Nº ...

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agr.: Evaldo Freire Barros da Silva.

Adv.: Joaquim Lopes de Vasconcelos.

Agr.: Abraham Athias.

Desp.: Recebo o agravo e defiro a sua formação. Intime-se o agravado, para, em cinco (05) dias, indicar as peças dos autos, de que pretenda traslado, e juntar documentos.

3ª VARA

Of. Nº 690, de 05/12/79, do Exmo. Sr. Desembargador-Relator: Ricardo Borges Filho, reiterando pedido feito no Of. nº 670, de 29/11/79, a respeito do Mandado de Segurança, impetrado por João Cruz Mendes.

Desp.: N. A. Juntem-se aos autos.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Helena Rocha Carvalho, por sua Advogada: Dra. Rosa C. G. Santos, expondo e requerendo a citação do Espólio de D. Mimososa Bedran Bechara, para integrar, como litisconsorte obrigatório, na lide que move contra Nagib Bechara.

Desp.: N. A. Cts.

PETIÇÃO DE: Helena Rocha Carvalho, por sua Advogada: Dra. Rosa C. G. Santos, expondo e requerendo sejam citados: Antonio José Bechara Filho e outros, para integrar a lide que move contra Nagib Bechara.

Desp.: N. A. Juntem-se aos autos.

5ª VARA

Proc. nº 73/78

MANUTENÇÃO DE POSSE

Aut.: Carlos Antunes da Silva.

Adv.: Pedro Paulo Campos.

Ré: Entidade Civil do Círculo Militar de Belém.
Adv.: Floriano G. Barbosa.
Sent.: ... Isto posto. Homologo por sentença, a presente desistência para que produza seus efeitos jurídicos, obedecidas as formalidades legais. P. I. R.

7ª VARA

Proc.: Nº 400/79.

ARROLAMENTO

Req.: Amadeu Fernandes Cavaco.

Adv.: Luiz Roberto Meira.

Req.: Theodorica Natividade Goulart.

Sent.: Vistos, etc.. Julgo, por sentença, para que produzam todos os seus efeitos de direito, o cálculo de fls. 21, dos bens que ficaram por falecimento de Theodorica Natividade Goulart. Decorrido o prazo legal, expeçam-se as guias para pagamento do imposto devido. Solicite-se informação à Delegacia da Receita Federal. P. I. R.

Proc.: Nº 505/79.

EXECUÇÃO

Exc.: Carlos Alberto de Oliveira Pinon.

Adv.: Nelson Cunha.

Exc.: João Batista Gonçalves.

Adv.: Carlos A. Q. Plátilha.

Desp.: Fale o exequente.

8ª VARA

Proc.: Nº 419/79.

BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Cia. Itaú de Inv., Créd. e Finan.

Adv.: Paulo Chermont.

Réu: Jacinto Pires Rodrigues.

Desp.: A conta.

Proc.: Nº 515/79.

DESPEJO

Aut.: Maria Elvira C. da C. Mendes.

Adv.: João Lemos Mendes.

Réu: Wilson Gonçalves Chaves.

Adv.: Djalma A. G. Chaves.

Desp.: Fale o autor.

9ª VARA

Proc.: Nº 543/79.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: Joaquim Júlio Araújo Lima.

Adv.: Vicente de Paula Queiroz.

Req.: Sebastiana Raimunda Pereira Lima.

Desp.: Designo o dia 01 de fevereiro de 1979, às 12:00 horas, para audiência de ratificação.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhoissard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Irterditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos.

1ª VARA - Arrolamento: Silvano Monteiro Correa. Requerente: Marilza Correa Borges. Despacho: "D. A. Conclusos". Advogado: Dr. Adil Salgado Vieira - Assistente Judiciário.

1ª VARA - Inventário: Raimundo Sérgio da Silva e Souza. Despacho: "Cumpra-se o que requer, o Dr. Curador". Advogado: Dr. Armando Hesketh.

1ª VARA - Arbitramento Por Serviços Prestados. Requerimento de: Adélio Valente Pinto. Despacho: "N. A. Conclusos". Advogada: Dra. Rosa Cristina Glória Santos, José Manoel Reis Ferreira, Miguel Brasil Cunha, Enivaldo da Gama Ferreira, Henrique Melo Rodrigues Filho e Antonio Jorge Abelém.

1ª VARA - Arrolamento: Filemon Vitória Feitosa. Despacho: "Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações, o que feito, dê-se vista aos interessados". Advogada: Dra. Violante Moreira - Assistente Judiciária.

1ª VARA - Inventário Negativo: Doraci Nunes Ferreira. Despacho: "Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e prestem-se as primeiras declarações". Advogada: Dra. Violante Moreira - Assistente Judiciária.

1ª VARA - Arrolamento: Josefa Lima da Silva. Despacho: "Nomeio o suplicante inventariante, lavre-se termo e prestem-se as primeiras declarações". Advogado: Dr. Adelino Nunes Simão.

1ª VARA - Arrolamento: Francisco das Chagas Marques. Despacho: "Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e prestem-se as primeiras declarações". Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca - Assistente Judiciário.

1ª VARA - Tutela: Menor Eliana Soares. Despacho: "Defiro o pedido, lavre-se termo". Advogada: Dra. Maria do Carmo Costa - Assistente Judiciário.

1ª VARA - Arrolamento: Domingos da Costa. Despacho: "Ao cálculo, após digam os interessados. Expeça-se alvará". Advogado: Dr. Abel Guimarães.

1ª VARA - Arrolamento: José Orlando Bezerra. Despacho: "Acolho integralmente o parecer do Doutor Curador". Advogado: Dr. Juary Carrera Palmeira.

1ª VARA - Arrolamento: Job Mano. Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca - Assistente Judiciário.

1ª VARA - Inventário: Joaquim Nunes de Almeida. Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogado: Dr. Carlos Ferro e Silva.

1ª VARA - Arrolamento: Francisco Cavalcante. Despacho: "A partilha, após digam os interessados". Advogado: Dr. Francisco Miléo. Belém, 12 de dezembro de 1979.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

RESENHA DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 1979

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO CÍVEL

E COMÉRCIO - PEPES

AÇÃO DE DESPEJO - 8ª VARA - Nº 418/79.

Autor: João Maria Carvalho Gonçalves.

Adv.: Vinícius Hesketh.

Réu: Belmiro Tiago de Souza.

Adv.: Pedro Lima.

Despacho: Fale o autor.

AUTOS CÍVEIS: CARTA PRECATÓRIA

- COMARCA DE CASTANHAL - PARÁ

Deprecado: Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Belém.

Deprecado: Orlando de Matos Machado.

Réu: Transporte Boa Esperança Ltda.

AÇÃO ORDINÁRIA INDENIZAÇÃO

Despacho: Contados e preparados, devolvam-se os autos com as cautelas legais. Em, 11.12.79.

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

- 9ª VARA - Nº 414/08/79.

Requerentes: Izabel de Lima Barreto e Geraldo de Souza Pereira de Lima.

Adv.: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante.

Requerido: Genésio Quaresma Dourado - firma individual.

Despacho: Determino seja o fato alegado pelos autores - Abandono no prédio comprovado pelo Oficial de Justiça, mediante certidão nos autos.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 9ª VARA - Nº 580/79.

Autor: José Eduardo de Lima Freitas.

Adv.: Wilson Modesto de Figueiredo.

Adv.: Clóvis Modesto Figueiredo.

Despacho: À Conta.

EXECUÇÃO - 9ª VARA - Nº 79.

Exequente-Credora: Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A. - Cifema.

Executada-Devedora: C. B. N. - Construtora Brasil Norte Ltda.

Adv.: Waldemar Viana.

Despacho: Designo o dia 14 do mês de dezembro em curso, às 11:00 horas, para o pagamento. l.

FALÊNCIA - 9ª VARA - Nº 505/79.

Requerente: Instituto de Angeli - Produtos Terapêuticos Ltda.

Adv.: F. J. Bueno de Siqueira.

Requerido: Jorge Pereira Lima & Irmãos Ltda.

Despacho: Cumpra o requerente o disposto no art. 56, parágrafo 2º do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, comprovando a comunicação ao Presidente da Seção local seu ingresso neste Juízo, com a presente ação.

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

- 10ª VARA - Nº 300-03-79.

Requerente: Brasma - Indústria e Comércio Ltda. (Adv.: José Lusquinhos).

Requerida: Joana D'Arc - Torrefação e Moagem de Café Ltda.
Adv.: Carlos Alberto Ferro e Silva.
Despacho: A avaliação.

CARTÓRIO RUY BARATA - 4ª OFÍCIO
RESENHA DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 1979

JUÍZO DA 3ª VARA

Requerimento de: Antonio Gomes Marra, contestando a Ação de Consignação que lhe move: Antonio Pereira de Magalhães - Adv.: José Alberto Maia (Curador).

Despacho: Voltem Conclusos.

EXECUÇÃO

Requerente: Valdemir Pinto Vasconcelos - Adv.: Humberto Vasconcelos.

Requerida: Exportadora Anajaense de Madeiras - Adv.: Wilson Velasco.

Despacho: Dê-se cumprimento ao requerido às fls. 38v. dos autos, prosseguindo o presente processo na forma da Lei.

JUÍZO DA 5ª VARA

Requerimento de: Importadora de Ferragens S/A., na Ação de Busca e Apreensão, requerida contra Ruy Rodrigues, requerendo seja prolatada sentença de reintegração definitiva - Adv.: Laurênio M. da Rocha.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUÍZO DA 8ª VARA - CARTA PRECATÓRIA

Requerente: FINASA - Crédito e Financiamento.

Requerido: Manoel Franco de Melo Filho.

Despacho: Devolvam-se os autos.

VISTORIA

Requerente: Benedito José Rocha - Adv.: Ana Laura Nunes dos Santos.

Requerida: ENDECO - Engenharia e Decorações Ltda.

Despacho: Nomeio perito, o Dr. Benedito Frade Neto, com escritório nesta cidade, sob compromisso. Designo o dia 27 do corrente, às 11:00 horas, para a vistoria. Concedo o prazo de 15 dias, para a apresentação do laudo. Citem-se os RR. Formulem-se quesitos.

JUÍZO DA 10ª VARA

Requerimento de: Pedro Alves dos Santos, na Ação de Execução que move contra Josélio de Barros Carneiro e Noêmio Dias de Oliveira, requerendo mandar cumprir a citação já ordenada, cuja interrupção se deveu à possibilidade de composição amigável por parte dos executados - Adv.: Marlene Rodrigues Medeiros Freitas.

Despacho: N. A. Conclusos.

Requerimento de: Companhia Industrial de Conservas Alimentícias - CICA, na Ação de Execução que promove contra Supermercado Bom Preço Ltda., requerendo seja incluído a importância de Cr\$ 400,00, correspondente a expedição de Carta Precatória - Adv.: Rosomiro Arrais.

JUÍZO DA 8ª VARA

Requerimento de: Iracélia Irene Quadros Moraes da Rocha, na Ação de Alimentos, que move contra Rui Marques de Souza, requerendo seja expedida ordem a firma ELETROMAR, para que seja descontado nos salários do mesmo, a quantia de Cr\$ 36.011,60, referente ao pagamento de pensões atrasadas, conforme demonstrativo anexo - Adv.: Stênio do Carmo.

Despacho: N. A. Conclusos.

CARTÓRIO TRINDADE FILHO
RESENHA DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 1979

Proc.: Nº 4229 - Despejo.

A: C. C. A. - Construções Cívicas - Adv.: Dr. Alcides Alcântara.

R: J. M. Nunes - Adv.: Dr. Antonio Monteiro de Medeiros.

Despacho: Sobre a conta de fls. 48, digam as partes no prazo comum de quarenta e oito horas.

Proc.: Nº 4127 - Inventário.

Inventariante: Maria Cecília Teixeira dos Reis - Adv.: Dr. Adelino Simão.

Inventariados: João Marques Teixeira e Elvira Ferreira de Sá Teixeira.

Despacho: Homologo a presente adjudicação, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, obedecidas as formalidades e cautelas em direito admitida.

Proc.: Nº 3980 - Sumaríssima:

A: Manoel Joaquim de Azevedo - Adv.: Dr. Laurênio Rocha.

R: Hidrobel - Representações e Comércio.

Adv.: Dr. Feliz Oliveira.

Despacho: Cumpra-se o requerido às fls. 57, dos autos, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Proc.: Nº 4348 - Separação Judicial.

A: João Capristano Licar - Adv.: Dr. Eduardo Tavares Cardoso.

R: Maria José Correia Licar.

Despacho: Cite-se, designando o dia 07 de fevereiro de 1980, às 12:00 horas, para a audiência de conciliação.

Proc.: Nº 4454 - Divórcio.

A: Fernando G. dos Santos e Maria Graciete Miranda Ferreira.

Adv.: Dr. Pedro Nery Ferreira.

Despacho: Juntem-se os requerentes os autos do desquite.

Proc.: Nº 616 - Inventário.

Inventariante: Honorato Babinski - Adv.: Dr. João Nunes.

Inventariado: Sebastião Ribeiro Cruz.

Despacho: Lavre-se o competente termo de adjudicação, obedecidas as formalidades legais. Após sejam os presentes autos, enviados ao contador do Juízo, para preparo e pagamento das custas.

Proc.: Nº 4378 - Inventário.

Inventariante: Renee da Silva Gluch Paul - Adv.: Dr. Alfrío F. Dagher.

Inventariado: João Gluch Paul.

Despacho: Em Avaliação.

Proc.: Nº 4400 - Inventariado.

A: João Franja Barros - Adv.: Dr. Edilson Assunção.

Inventariada: Maria Souza Barros.

Despacho: A Avaliação, expedindo-se mandado.

Proc.: Nº 4422 - Despejo.

A: Maria Amélia Leite de Moraes - Adv.: Dra. Lindalva Magalhães.

R: Francisco de Anunciação Guerra - Adv.: Dr. Carlos Balbino.

Despacho: Digam os interessados.

Proc.: Nº 4102 - Execução.

A: Posto e Motel Tropical - Adv.: Dr. José Lusquinhos.

R: Difel Dário - Indústria, Comércio e Engenharia - Adv.: Dr. Alberto Freitas.

Despacho: O réu, não foi intimado do despacho de fls. 6, pois a única certidão também às fls. 6 e que foi providenciado o expediente para publicação do despacho no Diário Oficial. Assim, determino seja o réu intimado a pagar a importância de Cr\$ 23.904,65, no dia 20 de dezembro de 1979, às 11:00 horas.

Proc.: Nº 4221 - Ordinária.

A: Francisco Ferreira dos Santos - Adv.: Dr. Gervásio Meirelles.

R: Governo do Estado do Pará - Adv.: Dr. Artemis Leite.

Despacho: Julgo procedente a preliminar de nulidade do processo administrativo e conseqüentemente a do ato que nele se baseou, baixando em 09 de janeiro de 1978, pelo Governador do Estado do Pará, asseguro as garantias legais da situação funcional do A. naquela data, para efeito de reintegração no cargo, percepção de vencimento e vantagens. Condeno o Estado, nas custas do processo e nos honorários de advogado que arbitro em 20% sobre o valor da condenação. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Proc.: Nº 4110 - Consignação.

A: Sabino Oliveira - Comércio e Navegação.

Adv.: Dr. José Lusquinhos.

R: José de Souza Ribeiro - Adv.: Dr. Alcides Alcântara.

Despacho: Faiz o autor.

Proc.: Nº 4076 - Sumaríssima.

A: Sul América - Terrestre - Adv.: Dr. Ronaldo Barata.

R: Secretaria de Obras da P.M.B.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 17.01.80, às 11:00 horas.

Proc.: Nº 4335 - Busca e Apreensão.

A: FINASA - Crédito e Financiamento.

Adv.: Dr. Frederico C. de Souza.

R: José Fernando Paes de Vasconcelos.

Despacho: A Contador do Juízo, arbitrando os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa.

Proc.: Nº 3682 - Sumaríssima.

A: Pedro Emídio Oliveira - Adv.: Dra. Maria Divoney Carneiro.

R: Plínio Carlos R. Cunha.
 Adv.: Dr. Ambrósio Souza.
 Despacho: Intime-se o advogado do réu, a apresentar o instrumento particular de mandado, no prazo de 48 horas.
 Proc.: Nº 4351 — Arrolamento.
 Inv.: Jorge Nazaré Araújo dos Santos — Adv.: Dr. José Antonio Coelho.
 Inventariada: Lucimar Araújo de Andrade.
 Despacho: Em declarações finais.
 Proc.: Nº 3057 — Despejo.
 A: Sotero Barral da Luz.
 Adv.: Dr. Ruy Silva.
 R: Valentin Machado da Paixão — Adv.: Dr. Ronaldo Batista da Silva.
 Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 15 de janeiro de 1980, às 11:00 horas. Intimem-se as partes.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL
 RESENHA DO DIA 12.12.79

DESPEJO

PRIMEIRA VARA

Autor: Hilário Augusto Ferreira (Adv.: Reis Ferreira).
 Réu: R. Assunção (Adv.: Ubiratan Aguiar).
 Despacho no expediente do TJE: J. aos autos. Em, 11.12.79. a) Romão Amoedo Neto.
 CONCORDATA
 Requerente: Lumber Riversea (Adv.: Carlos Platilha).
 Despacho na habilitação de Ind. Brasilit da Amazônia S/A. (Av.: Natanael Leitão): N. A. Conclusos. Em, 11.12.79. a) Romão Amoedo Neto.

DESPEJO

Requerente: Eildes Fernandes Martins (Adv.: Valente do Couto).
 Requerido: Jaime da Silva (Adv.: Rosomiro Arrais).
 Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 09.01.1980, às 16:00 horas. Em, 11.12.79. a) Romão Amoedo Neto.

ORDINÁRIA

Autora: Maria de Lourdes Melo Cordeiro (Adv.: Flávio Maroja).
 Ré: Maria Gilda Moura Santiago.
 Despacho: Autorizo o recebimento das chaves, observadas as formalidades legais. Em, 11.12.79. a) Romão Amoedo Neto.

ORDINÁRIA

Autor: Albino Jorge Ferreira (Adv.: Nicolau Crispino).
 Réus: Ariindo Silva Vigário e sua mulher (Adv.: Laurênio Rocha).
 Despacho: Diga a parte contrária. Em, 11.12.79. a) Romão Amoedo Neto.

EMBARGOS

SEGUNDA VARA

Embargante: Dical Distribuidora — Ind. e Com. Ltda. (Adv.: Luis Loureiro).
 Embargado: Banco do Brasil S.A. (Adv.: Nivaldo Souza).
 Despacho: Venham-me conclusos, através do Sr. Escrivão do Feito. Belém, 11.12.79. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

AGRAVO

TERCEIRA VARA

Agravantes: Cristina Vaz de Castro e Luis Antonio de Castro (Adv.: Marcllio Viana).
 Agravados: Alcides Gomes Moreira e outra (Adv.: José Alberto Maia).
 Despacho: Digam os agravantes e após voltem conclusos. Em, 11.12.79. a) Pedro Paulo Martins.

VISTORIA

TERCEIRA VARA

Requerente: Almir Augusto de Figueiredo Filho (Adv.: Manoel Siqueira).
 Requerido: Raimundo Leal da Costa (Adv.: Abel Guimarães).
 Despacho: Digam os interessados. Em, 11.12.79. a) Pedro Paulo Martins.

SUMARÍSSIMA

Autora: Empresa Rodoviária de Táxi Ltda. (Adv.: Nelson Cunha).
 Requerida: Feliz Sena de Oliveira.
 Despacho: Designo o dia 12.02.80, às 10:00 horas, para realização da audiência, cientes as partes. Belém, 10.12.79. a) Pedro Paulo Martins.

DESPEJO

Autores: Alcides Gomes Moreira e Ruth Amoedo Moreira (Adv.: José Alberto Maia).
 Réus: Cristina Vaz de Castro e Luiz Antonio de Castro (Adv.: Marcllio Viana).
 Despacho: Cumpra-se o requerido na forma da Lei. Em, 11.12.79. a) Pedro Paulo Martins.

USUCAPIÃO

QUARTA VARA

Requerentes: Claudomiro Belém de Nazaré e sua mulher (Adv.: Augusto César de Oliveira).
 Despacho: Vistos, etc. O art. 941, do CPC, diz que "compete a ação de usucapião ao possuidor para que se declare nos termos da Lei o domínio do imóvel ou a servidão predial, e, no art. 942, enumera quais os requisitos essenciais para o pedido e no item II diz: "A citação pessoal daquele em cujo nome esteja transcrito o imóvel ou a servidão predial". Não pode haver usucapião em terras públicas. As terras do município de Belém, são de seu patrimônio enfiteutico, hoje administrado pela CO-DEM. O usucapião é uma das formas de aquisição da propriedade pela posse continua e sem oposição entre ausentes ou presentes, ou seja, só pode haver aquisição por usucapião de terras particulares. Pelos motivos acima expostos, indefiro o pedido por falta de amparo legal. Em, 10.12.79. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza — Juíza da 5ª Vara, resp pela 4ª Vara.

CONSIGNAÇÃO

SÉTIMA VARA

Requerentes: Ossiam da Silveira Brito e sua mulher (Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araújo).
 Requeridos: Warly Cruz de Moraes e sua mulher (Adv.: Salatiel Lobo).

Sentença (trecho final): "Julgo procedente a ação e, em consequência, declaro extinta obrigação até o mês de novembro p.p.. Condeno os suplicados no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em dez por cento sobre o valor da causa. Feito o pagamento, arquivem-se os autos. Custas da Lei. P. R. I. Belém, 11 de dezembro de 1979. a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes — Juíza da 8ª Vara, resp. pela 7ª Vara.

RESTAURAÇÃO

Requerente: Maria Santana de Vasconcelosa Lucena (Adv.: Joaquim Lopes de Vasconcelos).
 Requerido: Brucilio Sindon Arrais e outros (Adv.: Amaury Fáciola de Souza).

Despacho: Junte-se xerox autenticada de minha decisão deferindo o pedido do autor e determinando a expedição do mandado liminar. Citem-se os réus nos termos do art. 1065 do CPC. Belém, 11.12.79. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos — Juíza da 9ª Vara.

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL
 ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO
 RESENHA DO DIA 12.12.79

1ª VARA

INTERDITO PROIBITÓRIO

Aut.: A Phillilândia Ltda.
 Adv.: Rui Guilherme V. Souza Filho.
 Réu: Anísio Pereira Monteiro.
 Adv.: Ronaldo Barata.
 Desp.: As testemunhas que depuseram em Juízo, não o fizeram de maneira uniforme ao porté de convencerem a ameaça de esbulho, e por essa razão indefiro o pedido liminar. Citem-se os réus para contestarem se quiserem. Belém, 11.12.79. a) Romão Amoedo Neto.

1ª VARA

BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Edir da Fonseca Zagalo.
 Adv.: Ary Gonçalves de Mendonça.
 Ré: Suely Bargachia Zagalo.
 Desp.: Tratem os presentes autos, de matéria de competência da Vara de Família, para onde deve ser encaminhado os presentes autos. Belém, 11.12.79. a) Romão Amoedo Neto.

3ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Trol S/A.

Adv.: Rosomiro Arrais.

Réu: Irmãos Carvalho Ltda.

Desp.: Cite-se conforme pedido. Belém, 12.12.79. a) Pedro Paulo

Martins.

3ª VARA

DESPEJO

Aut.: Roberto Jares Martins.

Adv.: Fernando Wanzeller.

Réu: Manuel Expedito Barbosa.

Adva.: Zuleide Pimentel Leite.

Desp.: Cumpra-se o requerido às fls. 39, dos autos, na forma da

Lei. Belém, 12.12.79. a) Pedro Paulo Martins.

8ª VARA

SUMARÍSSIMA

Aut.: Sílvia Lígia Lima.

Adv.: José da Rocha Moreira.

Réu: Adib Nagib.

Adv.: Paulo Roberto Pereira.

Desp.: Prossiga-se, avaliando-se os bens. Belém, 12.12.79. a)

Clímenie Bernadette de Araújo Pontes.

9ª VARA

REPARAÇÃO DE DANOS

Aut.: João Batista da Cruz.

Adv.: Luiz César Tavares Bibas.

Réu: Hiram Bechara Gantuss.

Adv.: Geraldo Tavora.

Desp.: Renovem-se para o dia 06 de fevereiro de 1980, às 10:00

horas. Belém, 06.12.79. a) Maria Lúcia Gomes.

9ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Confer. - Materiais de Construção Ltda.

Adv.: Moura Barroso.

Ré: ENCISA - Engenharia Civil e Saneamento Ltda.

Desp.: Sabe-se que, com relação à nota promissória, preservem-se em três anos, a ação do portador contra o emitente e o respectivo avalista, (art. 70 da Lei Uniforme). Começa a correr o prazo prescricional da data do vencimento do título, ou seja, no presente caso de 29 de novembro de 1974. O portador, ora autor, ingressou em Juízo, em 02 de outubro de 1975, com a presente ação de execução, e foi determinada a citação do réu em despacho de 03 de outubro de 1975. Referido despacho, não foi cumprido, não tendo sido citado o devedor. O art. 219 do C. P. C. que regula a interrupção da prescrição pela citação, estabelece, em seu parágrafo "art. 219, parágrafo 4º", não se efetuando a citação nos prazos mencionados nos parágrafos antecedentes, haver-se-á por não interrompida a prescrição. Assim, não tendo se efetivado a citação pelo Juiz, em 03.10.75. Não se interrompeu o prazo prescricional. Desta maneira, determino a citação dos réus pela forma ordinária, devendo prosseguir-se, seguindo as regras do procedimento ordinário. Belém, 11.12.79. a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

3ª VARA

ARROLAMENTO

Aut.: Brasilina Lima Begot.

4ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Maria Pinheiro de Souza.

Adv.: Henrique Walter de Magalhães Dias.

Réu: José Paiva Bandeira.

Adv.: Macedo Melo.

Desp.: Diga a Autora. Belém, 11.12.79. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

5ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: José Rodrigues Rainho.

Adv.: Rosomiro Arrais.

Réu: Trans-Martins Ltda.

Desp.: Em avaliação. Belém, 10.12.79. a) Maria de Nazaré Brabo

de Souza.

5ª VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Manoel Martins Carrion.

Adv.: Waldemar da Silva.

Réu: Desdedith Alves Maia.

Adva.: Maria dos Anjos Moraes da Serra Freire.

Desp.: Ao Contador do Juízo, para preparo, após, voltem-me conclusos, para julgamento. Belém, 05.12.79. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

5ª VARA

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Aut.: Sociedade Importadora e Exportadora de Frutas em Geral.

Adv.: José de Siqueira Rodrigues Filho.

Réu: Geraldo Frota Fontenele.

Adv.: José Araújo de Figueiredo.

Desp.: Diga o embargante. Belém, 10.12.79. a) Maria de Nazaré

Brabo.

7ª VARA

INVENTÁRIO

Aut.: Clodolino Noronha Pamplona.

Adv.: Alírio Gama Barbosa.

Réu: Santino Alberto Pamplona.

Desp.: Falem os interessados. Belém, 11.12.79. a) Clímenie Bernadette.

(Ext. Reg. Nº 7523)

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 1979 - 5ª-FEIRA
 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
 EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc.: Nº 159/79.

BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Belauto - Administradora Ltda.

Adv.: Augusto R. K. de Araújo.

Réu: Cícero Bordalo.

Desp.: Nomeio Curador, o Dr. Édson Couto.

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Socilar - Crédito Imobiliário S/A., por sua Procuradora: Dra. Maria da Glória Maroja, requerendo juntada dos recibos de prestações vencidas para apuração da dívida e que seja marcada a realização da praça na Ação Executiva Hipotecária que move contra Clemente de Jesus Ferreira.

Desp.: N. A. Cls.

PETIÇÃO DE: Mohamad Haidar Adba, por seu Procurador: Dr. José Siqueira R. Filho, requerendo a avaliação do bem penhorado na Ação de Execução que move contra Adalberto Chady.

Desp.: N. A. Cls.

3ª VARA

Proc.: Nº 271/76.

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Nun.: Célia Erse Fernandes.

Adva.: Maria C. Souza.

Nun.: Panificadora A Brasileira Ltda.

Adv.: Raymundo F. Puget.

Desp.: Digam os interessados sobre a conta.

Proc.: Nº 36/74.

INVENTÁRIO

Inv.: Maria Lais Farah Castro.

Adv.: João Diogo S. Moreira.

Herds.: Fernando Farah e outra.

Adva.: Evangelina Alencar Farah.

Inv.: Raimundo Farah.

Desp.: Digam os interessados.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Acreano - Ind. e Com. Ltda., por seu Advogado: Dr. José Acreano Brasil, requerendo a desistência da Ação de Execução, proposta contra ENPLACON - Eng., Plan. e Com. Ltda.

Desp.: N. A. Diga a parte contrária.

PETIÇÃO DE: Ruth Henriques Laiun, por seu Advogado: Dr. João Diogo de S. Moreira, expondo e requerendo seja julgado deserto, o recurso interposto na Ação de Indenização que move contra ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S/A.

Desp.: N. A. Cls.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Singer Limitada, por seu Advogado: Dr. Luis Roberto Meira, interpondo Agravo de Instrumento na Ação de Reparação de Danos, que lhe move Manuel Rodrigues da Silva.

Desp.: A. Por Dep. Cls.

PETIÇÃO DE: Singer Limitada, por seu Advogado: Dr. Luís Roberto Meira, expondo e requerendo seja designado, dia e hora, para audiência na Ação de Reparação de Dano que lhe move: Manuel Rodrigues da Silva.

Desp.: N. A. Cls.

PETIÇÃO DE: Zenildo Gomes de Souza, por seu Advogado: Dr. Carlos Platinha, expondo e requerendo reconsideração do despacho de fls. 74v., na Ação de Despejo que lhe move (?).

Desp.: N. A. Cls.

PETIÇÃO DE: Olivetti do Brasil S/A., por seu Advogado: Dr. Afonso Vitor Cardoso, expondo e requerendo seja expedido novo mandado que decretou a prisão do réu na Ação de Apreensão e Depósito que move contra Carlos Alberto Chaves Ferreira.

Desp.: N. A. Cls.

7ª VARA

Proc.: Nº 633/72.

DESQUITE LITIGIOSO

Aut.: Oliver Henry Knoweers.

Adv.: Pedro Moura Palha.

Ré: Maria Izabel Pinto Knoweers.

Adv.: F. Nunes Salgado.

Desp.: Falem os interessados.

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 1979

JUÍZO DA 1ª VARA

Requerimento de: Raimundo Fernandes Campos, nos autos da Carta de Sentença em que é exequente: Agostinho Ribeiro Barros, falando no Processo - Adv.: Ary Jansen Branco.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUÍZO DA 4ª VARA - ORDINÁRIA

Requerente: B. Soares e Companhia - Adv.: Paulo de T. Dias

Klautau

Requerido: Ind. de Cerâmica da Amazônia - Adv.: José Lusquinhos.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 25.01.80, às 11:00 horas, intimando-se as partes.

Requerimento de: Joaquim Rodrigues de Oliveira, na Ação de Execução, que move contra Panificadora Santa Joana Ltda., falando sobre o despacho exarado às fl. 37 - Adv.: Wilson Ribeiro.

Despacho: N. A. Conclusos.

REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Vilmar Táxi Ltda. - Adv.: Nelson Alves Cunha.

Requerida: COIMPA - Concreto Industrial do Pará.

Despacho: Cite-se.

JUÍZO DA 5ª VARA - DESPEJO

Requerente: Yoldiza Pinheiro da Silva - Adv.: Valdemar Silva.

Requerido: Jurandir Camarão Magno de Araújo.

Despacho: Cite-se.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Emiliania Sarmiento Ferreira - Adv.: José Araújo Figueiredo.

Requerido: Francisco Raimundo Rodrigues - Adv.: Airton Ribeiro.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 40, obedecidas as formalidades legais. Intime-se a parte contrária.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: Sindicato dos Condutores de Veículos - Adv.: Raphael Filho.

Requerido: Jaú - Indústria e Comércio S/A.

Despacho: Cite-se o interessado para vir ou mandar receber no dia 27.12.79, às 10:30 horas em cartório, a quantia mencionada na inicial, mais juros e correção monetária, sob pena de depósito. Cite-se.

JUÍZO DA 8ª VARA

Requerimento de: Camilo Montenegro Duarte e outros, constituído procuradores de: Maria Conceição Piedade Monteiro, renunciando o mandato que lhes foram outorgados - Adv.: Camilo Duarte.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUÍZO DA 9ª VARA - DECLARATÓRIA

Requerente: Ind. Protor - Com. e Rep. - Adv. Francisco N. Salgado.

Requeridos: Maria do Carmo Coelho Azevedo e José Luiz Azevedo.

Despacho: Cite-se nos termos do pedido.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos.

1ª VARA - Sobrepartilha: Mimosa Bedran Bechara. Despacho: "Em face da informação de folhas 25 verso, do Sr. Escrivão, determino doravante que se dê vista aos interessados em cartório, sem a retirada dos autos". Advogados: Drs. Miguel Brasil Cunha, Enivaldo da Gama Ferreira, Antonio Jorge Abelém, Henrique Melo Rodrigues Filho, José Manoel Reis Ferreira e Rosa Cristina Gióla Santos.

1ª VARA - Arbitramento de Serviços Prestados. Requerente: Adélio Valente Pinto. Requerida: Herança de Mimosa Bedran Bechara. Despacho: "Dê-se a vista em cartório". Advogados: Drs. José Manoel Reis Ferreira, Rosa Gióla Santos, Miguel Brasil Cunha, Enivaldo da Gama Ferreira, Antonio Jorge Abelém e Henrique Melo Rodrigues Filho.

1ª VARA - Arrolamento: João Ferreira de Paula. Requerente: Osvalda Teodora Paula. Despacho: "D. A. Conclusos". Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca - Assistente Judiciário.

1ª VARA - Arrolamento: Silvano Monteiro Correa. Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogado: Dr. Adil Salgado Vieira - Assistente Judiciário.

1ª VARA - Inventário: Raquel Tavares Magalhães. Requerimento de: Ronildo Magalhães Correa. Despacho: "N. A. Sim". Advogados: Drs. Artemis Leite da Silva e Icarai Dias Dantas.

3ª VARA - Levantamento de Interdição. Interdito: Onofre de Paula Dias. Despacho: "Cumpra-se o requerido pelo Órgão do Ministério Público". Advogados: Drs. Arlete Lima, Artemis Leite da Silva e Flávio de Carvalho Maroja.

Belém, 13 de dezembro de 1979.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

CARTÓRIO: - MOACYR SANTIAGO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA

DE ÓRFÃOS DA CAPITAL

JUIZ: - Dr. ROMÃO AMOEDO

ESCRIVÃO: - MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ÓRFÃOS

RESENHA DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 1979

Proc.: Nº 615, de Inventário de: Wilson Ribeiro Lopes; Inventariante: Nusanira Mendes Lopes. Advogado: Dr. Júlio Alencar. Despacho: Julgou por sentença, o cálculo. Em, 12.12.79. a) Romão Amoedo.

Proc.: Nº 769, de Arrolamento dos bens de: Antonio Neves, que também assinava: Antonio Neves Ribeiro; Inventariante: Maria de Lourdes Neves. Advogada: Dra. Maria das Graças G. Ribeiro. Despacho: Expeça-se alvará. Em, 12.12.79. a) Romão Amoedo.

Proc.: Nº 1.099, de inventário de: Honório Jorge Elias Mattar; Inventariante: Delenil Corecha Blanco. Advogados: Drs. Juary Palmeira e Maria Heloisa Schuterchitz dos Reis. Despacho: Oficie-se à Receita Federal. Em, 12.12.79. a) Romão Amoedo.

Belém, 13 de dezembro de 1979.

M. SANTIAGO

Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO - 1º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 13/12/79

JUÍZO DA 1ª VARA

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargantes: Francisco Von Paugarten e s/mulher - Adv.: Bernardo Moraes.

Embargado: Sérgio Fáciola de Souza Mendonça - Adv.: Sérgio F. de Souza Mendonça.

Despacho: Sobre a juntada dos documentos, diga o embargante.

EXECUÇÃO

A: Maria José Correa Quemel - Adv.: Luiz Martins de Aragão.

R: Eduardo Silva.

Despacho: Junte-se o contrato.
Inventário de: Fabriciana Oliveira de Souza — Adv.: Bernardo de Moraes.

Despacho: Digam os interessados.
JUÍZO DA 9ª VARA
VISTORIA
A: Maria de Nazaré Souza Vasconcelos — Adv.: Teodomiro Cantuária Filho.
R: Lélío Dacier Lobato.

Despacho: Renovem-se para o dia 04 de janeiro de 1980, às 11:00 horas.

SEPARAÇÃO JUDICIAL
A: Nelli Affonso Miranda — Adv.: Ubirajara Ferreira e Silva.
R: João do Valle Miranda — Adv.: Eduardo Tavares Cardoso.
Despacho: Diga a A., sobre as razões apresentadas na contestação.

REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
A: Nelli Affonso Miranda — Adv.: Ubirajara Ferreira e Silva.
R: João do Valle Miranda — Adv.: Eduardo Tavares Cardoso.
Despacho: Diga a A. sobre as alegativas do réu e documentos que as acompanham.

JUÍZO DA 3ª VARA
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Carlos Ferro e Silva — Adv.: Carlos Ferro e Silva.
R: Dionísio João Hage — Adv.: Reynaldo dos Santos Coúto.
Despacho: Digam os interessados.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL
RESENHA DO DIA 13.12.79

DESPEJO

SEGUNDA VARA

Autor: Raimundo Nonato Botelho (Adv.: Simão Salim).
Réu: Marcelino Fonseca (Adv.: Adil Vieira).

Despacho: No presente processo, foram observadas todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistentes nulidades ou irregularidades a superar. O autor e o réu, são partes legítimas e estão devidamente representados. Defiro a prova oral requerida, qual seja a produção dos depoimentos do autor, do réu e da testemunha arrolada pelo autor. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 20 do mês de março de 1980, às 10:00 horas. Sejam procedidas as necessárias diligências para a intimação do autor, do réu e da testemunha já arrolada às fls. 24. Belém, 12 de dezembro de 1979. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

AGRAVO

Agravantes: Dical — Distribuidora, Ind. e Com. Atacadista Ltda. e Agnelo Pinto Valente (Adv.: Luiz Loureiro).

Agravado: Banco do Brasil S.A. (Adv.: Nivaldo Souza).
Despacho: Recebo o agravo e defiro a sua formação. Intime-se o agravado para, em cinco dias, indicar as peças dos autos de que pretende traslado e juntar documentos. Belém, 12.12.79. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

EMBARGOS

Embargantes: Dical — Distribuidora, Ind. e Com. Ltda. e Agnelo Pinto Valente (Adv.: Luiz Loureiro).

Embargado: Banco do Brasil S.A. (Adv.: Nivaldo Souza).
Despacho: Para que seja aplicada a regra do artigo 292, do CPC, no sentido de se estabelecer a prevenção deste Juízo, determino que o credor embargado, traga a estes autos, documento hábil que comprove a hipótese com os requisitos de admissibilidade de cumulação prescritos pelo artigo referido da nossa Lei Civil Adjetiva, assim como a prevenção deste Juízo, consoante prescreve o artigo 106, do mesmo diploma legal. Belém, 12.12.79. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

EMBARGOS

Embargantes: Dical — Distribuidora, Ind. e Com. Ltda. e Agnelo Pinto Valente (Adv.: Luiz Loureiro).

Embargado: Banco do Brasil S.A. (Adv.: Nivaldo Souza).
Despacho: Venham-me conclusos, através do Sr. Escrivão do Feito. Belém, 11.12.79. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

EXECUÇÃO

TERCEIRA VARA

Autor: Banco do Brasil S.A. (Adv.: Jamil Sales).
Réus: Visma — Ind. Madeireira Ltda. e outros.
Despacho: no expediente da Justiça do Trabalho. Juntem-se aos autos. Belém, 11.12.79. a) Pedro Paulo Martins.

CONSIGNAÇÃO

Autora: Marilene Tourinho da Silva (Adv.: Fernando Mercês).
Ré: Heloisa Carvalho de Azevedo (Adv.: Arnaldo Meira).

Sentença (trecho final): Julgo improcedente a reconvenção por falta de amparo legal, julgando procedente o presente pedido, declarando extinta a obrigação e condeno a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em dez por cento, sobre o valor da causa. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Belém, 10.12.79. a) Pedro Paulo Martins.

EXECUÇÃO

SEXTA VARA

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv.: Carlos Potiguar).
Réus: Ephel — Empresa de Projetos Hidráulicos e Elétricos Ltda. e outros.:

Despacho: Autorizo o levantamento e posterior recebimento, mediante recibo nos autos. Oficie-se ao banco depositário. Em, 10.12.79. a) Orlando Dias Vieira — Juiz da 6ª Vara.

CAUTELAR

OITAVA VARA

Requerente: Alcides Martins Tourão Correa (Adva.: Marlene Freitas).

Requerido: José Cordeiro da Paz (Adv.: Dario Macedo).
Despacho: Junte-se. Em, 12.12.79. a) Clímenie Pontes.

SEPARAÇÃO

NONA VARA

Requerente: Arleto Sucupira Lima (Adv.: Laurênio Rocha).
Requerida: Marivete da Conceição Lima — Assistência Judiciária).
Despacho: Renovem-se para o dia 09 de janeiro de 1980, às 12:00 horas. Em, 11.12.79. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos — Juíza da 9ª Vara.

SEPARAÇÃO

Autor: José Tomás (Adv.: Laurênio Rocha).
Ré: Josefa Rodrigues Braga (Adv.: Max d'Oliveira).

Despacho: Renovem-se para dia 08 de fevereiro de 1980, às 10:00 horas, Em, 11.12.79. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos — Juíza da 9ª Vara.

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
DO CÍVEL E COMÉRCIO
BELÉM, 13 DE DEZEMBRO DE 1979

AÇÃO: — Despejo — 1ª Vara — Nº 482/79.

Autora: Alice Rodrigues Pinto (Adv.: Dr. José Wander Souza).
Ré: CBN — Construtora Brasil Norte Ltda. (Adv.: Dr. Waldemar Felgueiras Vianna).

Despacho: Sentença, julgando procedente esta ação e condenando a ré, a desocupar o imóvel no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de despejo. Condena-a ao pagamento das custas do processo, e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. P. I. R.

AÇÃO: — Consignação em Pagamento — 1ª Vara — Nº 544/79.

Requerente: Alberto Francisco de Castro (Adva.: Dra. Ana Laura Nunes dos Santos).

Requerida: Rosalva Maria Souza Fernandes (Adv.: Dr. Francisco Assis S. Filho)

Despacho: Sobre a contestação, diga o autor

AÇÃO: — Despejo — 2ª Vara — Nº 275/79.

Autor: Euclides Albuquerque Bezerra (Adv.: Dr. Domingos Emmi).
Ré: Raimunda Conceição Silva (Adv.: Dr. Roberto Rodrigues Cardoso).

Despacho: Sentença, julgando procedente a ação para o efeito de condenar a ré: Raimunda Conceição da Silva, no despejo do imóvel que lhe foi locado pelo autor: Euclides Albuquerque Bezerra e a pagar as custas do processo e os honorários do advogado, constituído pela procuradora do locador, que fixo em Cr\$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Cruzeiros), correspondente 20% sobre o valor da causa, assegurando-lhe o prazo de dez (10) dias, para a desocupação do prédio. P. I. R.

AÇÃO: — Embargos à Execução — 3ª Vara — Nº 341/79,

Embargantes: Maria de Nazareth Ribeiro e outro (Adv.: Dr. Leonan Cruz).

Embargada: Dinasa — Distribuidora Nacional S/A. (Adv.: Dr. Juary Palmeira).

Despacho: Ao Sr. Escrivão, para intimar o embargante, a assinar o seu parecer de fls. 24v. e após voltem conclusos.

AÇÃO: — Execução — 4ª Vara — Nº 396/79.

Autor: Banco Nacional do Norte S/A. (Adv.: Dr. Ronaldo Barata).

Réu: Francisco Lobato Maia (Adv.: Dr.).

Despacho: Ao Contador do Juízo, arbitrando os honorários de advogado em 10% sobre o valor da causa.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 13.12.79

3ª VARA

ARROLAMENTO

Aut.: Brasilina Lima Begot.

Adva.: Maria de Nazaré Guimarães.

Réu: Mário Luiz de Lima.

Desp.: Em declarações finais, prosseguimento, até o cálculo, caso não haja impugnação, a tudo obedecendo as formalidades e cautelas legais. Belém, 12.12.79. a) Pedro Paulo Martins.

7ª VARA

PETIÇÃO

Aut.: Belmira dos Santos Duarte.

Adv.: Frederico Coelho de Souza.

Réu: Raimundo Marinho.

Desp.: Cobrem-se os autos com as cautelas legais. Expeça-se mandado. Belém, 12.12.79. a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes.

5ª VARA

SUMARÍSSIMA

Aut.: Osvaldo Rodrigues Linhares.

Adv.: Joaquim Lopes de Vasconcelos.

Réu: Clodoaldo de Araújo Lobato.

Desp.: Designo o dia 29.01.80, às 11:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento; II — Defiro as provas requeridas pelo autor; III — Cite-se o requerido, para apresentar as provas que desejar, dentro do prazo legal e para comparecer a audiência acima designada. Cumpra-se. Belém, 13.12.79. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

9ª VARA

INVENTÁRIO

Aut.: Raimunda Duarte Bezerra.

Adva.: Ediléa Pereira Costa

Réu: Manoel Gonçalves Bezerra.

Desp.: Digam os interessados. Belém, 10.12.79. a) Maria Lúcia C. Gomes.

3ª VARA

ARROLAMENTO

Aut.: Brasilina Lima Begot.

Adva.: Maria de Nazaré Guimarães.

Réu: Mário Luiz de Lima.

Desp.: Digam os interessados, sobre a avaliação. Belém, 12.12.79. a) Pedro Paulo Martins.

1ª VARA

NUNCIACÃO DE OBRA NOVA

Aut.: Antonio Carmelo Lustosa Fallache.

Adv.: Antonio Jorge Abelém.

Réu: Gilberto Lime.

Adv.: Manoel Tocantins Lobato.

Desp.: Gilberto Lima, réu nos presentes autos, às fls. 31, alegando estar sofrendo prejuízos com a paralisação na construção de seu imóvel, oferece a caução de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros) para que a mesma possa ter prosseguimento, sustada liminarmente conforme pedido da inicial, ouvindo o autor este manifestou-se contrário a tal pretensão. Na realidade, a caução quando oferecida não obriga o julgador a aceitá-la, e no caso "sub-judice", jamais poderá ter acolhida, pois o laudo oferecido pelo perito deste Juízo, assim nos orienta. Segundo o técnico que presidiu a vistoria, a construção do réu está divorciada da técnica determinada pela engenharia, e com isso não somente, causa risco ao vizinho como ao próprio suplicado. O perito às fls. 47, ao responder o quesito suplementar de nº 02, disse os meios para evitar os possíveis riscos, para então poder-se admitir o prosseguimento da obra, pois não será uma simples canção que irá eliminar os perigos. Por esses motivos, indefiro o pedido da caução. Intime-se. Belém, 06.12.79. a) Romão Amoedo Neto.

9ª VARA

ACIDENTE DO TRABALHO

Aut.: Maria Eli Brito Ramos

Adva.: Vera Couto.

Réu: I.N.P.S.

Desp.: Renovem-se para o dia 06 de fevereiro de 1980, às 11:00 horas. Belém, 07.12.79. a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

3ª VARA

ARROLAMENTO

Aut.: José Augusto Lobato.

Adv.: Alírio Franco Daguer.

Ré: Felismina de Castro Correa

Desp.: Declarações finais. Belém, 13.12.79. a) Pedro Paulo Martins.

4ª VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: FAE — Comércio e Representações Ltda.

Adv.: Alúcio Meira.

Réu: Joaquim Nunes de Almeida

Adv.: Augusto César de Oliveira.

Desp.: Certifique-se o Sr. Escrivão, se o despacho de fls. 36, foi publicado no Diário Oficial; II — Defiro o pedido de fls. 37, suspendendo o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Cumpra-se. Belém, 12.12.79. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E, às 16:00 horas do dia 14 de dezembro de 1979.

(Ext. Reg. Nº 7524)

**CONSTITUIÇÃO
FEDERAL** (Texto atualizado até a emenda nº 13)
Edição Imprensa Nacional.

Exemplar à venda no arquivo da Imprensa Oficial do Estado e no posto de vendas - centro.

Cr\$ 60,00

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
TRABALHOS JUDICIÁRIOS

MÊS NOVEMBRO /79

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao processo	TOTAL
		Recursos	Outros			
Exma. Sra. Dra. SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA	A - Saldo anterior	-	-	-	-	-
	B - Anterior, na Secret., para diligência	1	-	-	-	1
	C - Distribuição no mês	17	-	23	-	40
	D - Para vista ou justificação de voto no mês	-	-	-	-	-
	E - Soma (=A+B+C+D)	18	-	23	-	41
	F - Devolvidos com "vistos" (+)	15	-	22	-	37
	G - Baixados para diligência no mês	-	-	1	-	1
	H - Saldo para o mês seguinte (=E-F-G)	3	-	-	-	3
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	17	-	11	-	28
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista	-	-	-	-	-
	L - Acórdãos prolatados	17	-	-	-	17
Relação de processos em diligência						
AR 662/79						
Relação de processos que lhe foram conclusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não devolvidos, decorridos os prazos legais						
Nenhum						

(+) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista, ou justificação de voto, e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
TRABALHOS JUDICIÁRIOS

MÊS NOVEMBRO / 79

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao processo	TOTAL
		Recursos	Outros			
Exmº Sr. Dr. ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS	A - Saldo anterior	1	-	3	-	4
	B - Anterior, na Secret., para diligência	1	-	-	-	1
	C - Distribuição no mês	5	-	2	-	7
	D - Para vista ou justificação de voto no mês	-	-	-	-	-
	E - Soma (=A+B+C+D)	7	-	5	-	12
	F - Devolvidos com "Vistos" (+)	7	-	5	-	12
	G - Baixados para diligência no mês	-	-	-	-	-
	H - Saldo para o mês seguinte (=E-F-G)	-	-	-	-	-
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	20	-	13	-	33
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista	-	-	-	-	-
	L - Acórdãos prolatados	20	-	2	-	22
	Relação de processos em diligência					
Relação de processos que lhe foram conclusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não de volvidos, decorridos os prazos legais						

(+) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista, ou justificação de voto, e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
TRABALHOS JUDICIÁRIOS

MÊS NOVEMBRO / 79

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao processo	TOTAL
		Recursos	Outros			
Exmº Sr. Dr. PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO	A - Saldo anterior	-	-	-	-	-
	B - Anterior, na Secret., para diligência	-	2	1	-	3
	C - Distribuição no mês	23	-	12	-	35
	D - Para vista ou justificção de voto no mês	1	-	-	-	1
	E - Soma (=A+B+C+D)	24	2	13	-	39
	F - Devolvidos com "vistos" (+)	23	-	13	-	36
	G - Baixados para diligência no mês	-	1	-	-	1
	H - Saldo para o mês seguinte (=E-F-G)	1	1	-	-	2
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	13	-	10	-	23
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista	-	-	-	-	-
	L - Acórdãos prolatados	11	-	1	-	12

AR 800/79

Relação de processos em diligência

Nenhum

Relação de processos que lhe foram conclusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não devolvidos, decorridos os prazos legais

(+) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista, ou justificção de voto, e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
TRABALHOS JUDICIÁRIOS

MÊS NOVEMBRO / 79

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao processo	TOTAL
		Recursos	Outros			
Exmº Sr. Dr. JOSE CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO	A - Saldo anterior	-	-	-	-	-
	B - Anterior, na Secret., para diligência	-	-	-	-	-
	C - Distribuição no mês	17	-	11	-	28
	D - Para vista ou justificação de voto no mês	-	-	-	-	-
	E - Soma (=A+B+C+D)	17	-	11	-	28
	F - Devolvidos com "vistos" (+)	5	-	4	-	9
	G - Baixados para diligência no mês	-	-	-	-	-
	H - Saldo para o mês seguinte (=E-F-G)	12	-	7	-	19
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	-	-	1	-	1
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista	-	-	-	-	-
	L - Acórdãos prolatados	-	-	-	-	-
	Relação de processos em diligência					
Relação de processos que lhe foram conclusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não devalvidos, decorridos os prazos legais						
Nenhum						

(+) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista, ou justificação de voto, e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
TRABALHOS JUDICIÁRIOS

MÊS NOVEMBRO /79

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao processo	TOTAL
		Recursos	Outros			
Exmº Sr. Dr. HAROLDO DA GAMA ALVES	A - Saldo anterior	-	-	-	-	-
	B - Anterior, na Secret., para diligência	-	-	-	-	-
	C - Distribuição no mês	15	-	15	-	30
	D - Para vista ou justificação de voto no mês	-	-	-	-	-
	E - Soma (=A+B+C+D)	15	-	15	-	30
	F - Devolvidos com "vistos" (+)	5	-	9	-	14
	G - Baixados para diligência no mês	-	-	-	-	-
	H - Saldo para o mês seguinte (=E-F-G)	10	-	6	-	16
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	1	-	2	-	3
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista	-	-	-	-	-
	L - Acórdãos prolatados	1	-	-	-	1
	Relação de processos em diligência					
Relação de processos que lhe foram conclusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não de volvidos, decorridos os prazos legais						
Nenhum						

(+) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista, ou justificação de voto, e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
TRABALHOS JUDICIÁRIOS

MÊS NOVEMBRO / 79

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao processo	TOTAL
		Recursos	Outros			
Exmº Sr. ORLANDO SOZINHO LOBATO	A - Saldo anterior	2	-	4	-	6
	B - Anterior, na Secret., para diligência	-	-	-	-	-
	C - Distribuição no mês	21	-	12	-	33
	D - Para vista ou justificação de voto no mês	2	-	1	1	4
	E - Soma (=A+B+C+D)	25	-	17	1	43
	F - Devolvidos com "vistos" (+)	22	-	11	1	34
	G - Baixados para diligência no mês	-	-	-	-	-
	H - Saldo para o mês seguinte (=E-F-G)	3	-	6	-	9
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	15	-	13	-	28
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista	-	-	-	-	-
	L - Acórdãos prolatados	13	-	-	-	13
	Relação de processos em diligência					
Nenhum						
Relação de processos que lhe foram conclusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não devolvidos, decorridos os prazos legais						

(+) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista, ou justificação de voto, e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
TRABALHOS JUDICIÁRIOS

MÊS NOVEMBRO / 79

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao processo	TOTAL
		Recursos	Outros			
Exmº Sr. DURVAL ISRAEL	A - Saldo anterior	-	-	-	-	-
	B - Anterior, na Secret., para diligência	-	-	-	-	-
	C - Distribuição no mês	32	-	19	-	51
	D - Para vista ou justificação de voto no mês	-	-	-	-	-
	E - Soma (=A+B+C+D)	32	-	19	-	51
	F - Devolvidos com "vistos" (+)	21	-	18	-	39
	G - Baixados para diligência no mês	-	-	-	-	-
	H - Saldo para o mês seguinte (=E-F-G)	11	-	1	-	12
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	7	-	14	-	21
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista	-	-	-	-	-
	L - Acórdãos prolatados	7	-	-	-	7
Relação de processos em diligência						
Nenhum						
Relação de processos que lhe foram conclusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não devolvidos, decorridos os prazos legais						

(+) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista, ou justificação de voto, e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A XEROX DO BRASIL S/A. E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Pelo presente Termo Aditivo, a Xerox do Brasil S/A. e o Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seus representantes legais, acordam aditar ao Contrato firmado entre ambos, a 17 de janeiro de 1979, referente à locação de equipamentos, as seguintes cláusulas:

I - A Cláusula 1 do 2º Termo Aditivo, firmado em 17.04.1979, passa a ter a seguinte redação:

"A Cláusula 2ª do Contrato celebrado em 17.01.1979, passa a ter a seguinte redação:

"Os preços estipulados no aludido Contrato ficam reajustados em seis vírgula quarenta e hum por cento (6,41%), nos termos do reajuste de preços autorizado pelo Conselho Interministerial de Preços (CIP) correspondendo ao valor mensal de Cr\$ 8.751,00 (Oito mil, setecentos e cinquenta e hum cruzeiros), retroagindo os seus efeitos a partir do mês de outubro de 1979.

II - As demais cláusulas do Contrato firmado a 17 de janeiro de 1979, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo, que será publicado no órgão Oficial do Estado em três (3) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Belém, 14 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ANTONIO JOSÉ DE SOUZA QUEIROZ

Gerente-Filial

TESTEMUNHAS:

OSVALDO ALIVERTI

ANA MARIA DOMINGAS

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

5º OFÍCIO

Reconheço as duas (2) firmas supra assinaladas.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 14 de novembro de 1979.

WOLTER ROBILOTTA

Tab. Subst.

(G. Reg. nº 3795 - Dia: 18/12/79)

ACÓRDÃO Nº 11.103

(Processo nº 42.397)

Assunto: Prestação de contas de auxílios recebidos pela Prefeitura Municipal de Muaná, em 1978.

Relator: Conselheiro Emílio Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas dos auxílios concedidos, em 1978, à Prefeitura Municipal de Muaná nos valores de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) e Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros), para a construção de rede energética e de uma ponte, respectivamente, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente;

1 - APROVAR a prestação de contas na importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) relativa ao auxílio recebido do Governo do Estado, em 1978, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Hermógenes Ferreira Guimarães, Prefeito Municipal.

2 - DEVOLVER ao Sr. Hermógenes Ferreira Guimarães, Prefeito Municipal a documentação referente às constas do auxílio no valor de Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros), mediante cautelas legais, por se tratar de verba federal, dando-se conhecimento ao Tribunal de Contas da União dos fatos apurados quanto a este auxílio.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Impedida de votar

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Absteve-se de votar

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.

ACÓRDÃO Nº 11.104

(Processo nº 43.694)

Requerente: Sr. Néelson Augusto de Souza Ribeiro, respondendo pela Secretaria de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Néelson Augusto de Souza Ribeiro, respondendo pela Secretaria de Estado de Administração, através Ofício nº 802/79, de 09.10.79, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Ana Farias de Araújo, no cargo de Servente, Ref. I, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 308, de 08.10.79, de acordo com os arts. 110, item II, 111 item II, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.1969), combinado com os arts. 138 item V, 143, 145 § 2º e 159, item I da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 21.935,52 (vinte e hum mil, novecentos e trinta e cinco cruzeiros e cinquenta e dois centavos), assim discriminados;

Vencimento proporcional a 26/30 avos Cr\$ 1.558,26
Adicional p/tempo de serviço-15% Cr\$ 269,70

Provento Mensal Cr\$ 1.827,96
Provento anual Cr\$ 21.935,52

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.

ACÓRDÃO Nº 11.105

(Processo nº 40.720)

Requerente: Sr. Georgenor de Souza Franco, Presidente da Academia Paraense de Letras.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Georgenor de Souza Franco, Presidente da Academia Paraense de Letras, remeteu a exame e julgamento, neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), relativa ao auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 1978, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Georgenor de Souza Franco, Presidente da Academia Paraense de Letras, na importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), referente ao auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, em 1978.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente. Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.

ACÓRDÃO Nº 11.106
(Processo nº 41.317)

Requerente: Sra. Maria Lillian Ribeiro Cunha, Presidente do Centro Comunitário Sagrada Família

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria Lillian Ribeiro Cunha, Presidente do Centro Comunitário Sagrada Família, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, na importância de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), referente ao auxílio concedido pela Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 1978, destinado ao custeio de sessenta (60) bolsas de estudo a escolares de nível do 1º grau, matriculados no Centro de Alfabetização Sagrada Família, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Sra. Maria Lillian Ribeiro Cunha, Presidente do Centro Comunitário Sagrada Família, na importância de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), relativa ao auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 1978.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.

ACÓRDÃO Nº 11.107
(Processo nº 41.567)

Requerente: Sr. Jacob Eloy de Souza, Prefeito Municipal de São João do Araguaia

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Jacob Eloy de Souza, Prefeito Municipal de São João do Araguaia, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, na importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), referente ao auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício de 1978, para fazer face às despesas com o projeto "Implantação da Rede de Energia Elétrica na Vila Palestina", naquele Município, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Jacob Eloy de Souza, Prefeito Municipal de São João do Araguaia, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1978, para fazer face às despesas com o projeto "Implantação da Rede de Energia Elétrica na Vila Palestina", naquele Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.

ACÓRDÃO Nº 11.108
(Processo nº 42.379)

Requerente: Sr. Almir Tavares Lima, Prefeito Municipal de Castanhal

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Almir Tavares Lima, Prefeito Municipal de Castanhal, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1978, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Almir Tavares Lima, Prefeito Municipal de Castanhal, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício de 1978, para construção e melhoramento de vias urbanas e aparelhamento para execução de obras no sistema viário urbano do referido município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Subprocurador.
(G. Reg. nº 3753)

ACÓRDÃO Nº 11.109
(Processo nº 42.895)

Assunto: Prestação de Contas da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos o Processo nº 42.895, relativo ao exame das contas e Balanço Geral da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, exercício financeiro de 1978.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão plenária de 20 de novembro de 1978, julgar regulares as contas apresentadas pela Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém, pertinentes ao exercício financeiro de 1978, integrando este Acórdão o relatório e os votos que o acompanham.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Impedida de votar
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador

ACÓRDÃO Nº 11.110
(Processo nº 43.247)

Requerente: Sr. João Brasil Monteiro, Prefeito Municipal de Itupiranga

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. João Brasil Monteiro, Prefeito Municipal de Itupiranga, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, referente ao emprego da importância de Cr\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil cruzeiros), do auxílio recebido do Governo do Estado, em 1978, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. João Brasil Monteiro, Prefeito Municipal de Itupiranga

ranga, na importância de Cr\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil cruzeiros), relativa ao auxílio recebido do Governo do Estado em 1978.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.
(G. Reg. nº 3753)

ACÓRDÃO Nº 11.111

(Processo nº 43.384)

Assunto: Tomada de contas, instaurada na Prefeitura Municipal de Tucuruí

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Tomada de Contas, instaurada na Prefeitura Municipal de Tucuruí, relativamente ao auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício de 1978, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Tucuruí, referente ao auxílio recebido do Governo do Estado, em 1978, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Engº Pedro Paulo Antônio Miléo, gestor municipal, na importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.
(G. Reg. nº 3753)

ACÓRDÃO Nº 11.112

(Processo nº 43.391)

Requerente: Prof. Hélio Antônio Mokarzel — Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 667/79, de 20.08.79, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Lucimar Batista de Almeida, no cargo de Professor não titulado - Código EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 211, de 16 de agosto de 1979, de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo único, 111, item I, alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.1969), combinados com os arts. 138, item V, 143 e 145, § 2º, 159, item II, 161, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 e mais o art. 37, parágrafo único, da Lei nº 4502, de 19.12.1973, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 23.436,00 (vinte e três mil, quatrocentos e trinta e seis cruzeiros), assim discriminados:

vencimentoCr\$ 1.395,00
Adicional por tempo de serviço-40%Cr\$ 558,00

Provento mensalCr\$ 1.953,00

Provento anualCr\$ 23.436,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.
(G. Reg. nº 3753)

ACÓRDÃO Nº 11.113

(Processo nº 41.888)

Requerente: A Secretaria de Estado de Educação

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Secretaria de Estado de Educação, relativa ao emprego da importância de Cr\$ 148.946.759,37 (cento e quarenta e oito milhões, novecentos e quarenta e seis mil setecentos e cinquenta e nove cruzeiros e trinta e sete centavos), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1978, de responsabilidade do ex-Secretário Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, ex-Secretário de Estado de Educação, na importância de Cr\$ 148.946.759,37 (cento e quarenta e oito milhões, novecentos e quarenta e seis mil setecentos e cinquenta e nove cruzeiros e trinta e sete centavos), referente ao exercício financeiro de 1978.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.
(G. Reg. nº 3753)

ACÓRDÃO Nº 11.114

(Processo nº 42.439)

Assunto: Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Afuá.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes à Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Afuá, exercício de 1978, na importância de Cr\$ 103.932,44 (cento e três mil, novecentos e trinta e dois cruzeiros e quarenta e quatro centavos), havendo comprovado Cr\$ 77.848,00 (setenta e sete mil, oitocentos e quarenta e oito cruzeiros), passando para 1979 o saldo de Cr\$ 26.084,44 (vinte e seis mil, oitenta e quatro cruzeiros e quarenta e quatro centavos), passível de comprovação, de responsabilidade do Sr. Joaquim da Silva Matias, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente Tomada de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Joaquim da Silva Matias, Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Afuá, exercício de 1978, na importância de Cr\$ 103.932,44 (cento e três mil, novecentos e trinta e dois cruzeiros e quarenta e quatro centavos), da qual o saldo de Cr\$ 26.084,44 (vinte e seis mil, oitenta e quatro cruzeiros e quarenta e quatro centavos), passa para 1979, sujeito a comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.
(G. Reg. nº 3753)

ACÓRDÃO Nº 11.115
(Processo nº 42.444)

Assunto: Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água de Magalhães Barata

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes à Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água de Magalhães Barata; exercício de 1978, de responsabilidade do Sr. Almerindo Ferreira da Costa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

- Negar aprovação às contas do Serviço Autônomo de Água de Magalhães Barata, exercício de 1978, em face das irregularidades constatadas nos autos, deixando de encaminhar o processo ao Ministério Público, considerando o pequeno valor a descoberto de Cr\$ 328,00.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

SEBASTIÃO SANROS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.
(G. Reg. nº 3753)

ACÓRDÃO Nº 11.116
(Processo nº 43.696)

Requerente: Prof. Hélio Antônio Mocarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antônio Mocarzel, Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 787, de 04 de outubro de 1979, remeteu a registro neste Tribunal a Pensão Especial, concedida pelo Governo do Estado no valor mensal de Cr\$ 1.058,00 (hum mil e cinquenta e oito cruzeiros) através Decreto nº 307, de 01 de outubro de 1979, à Sra. Osinaide Piedade Aires viúva e filhos menores do ex-soldado PM Antônio Aires Sobrinho, falecido no dia 26 de setembro de 1976, na feira livre do bairro da Marambaia em Belém-Pará, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.
(G. Reg. nº 3753)

ACÓRDÃO Nº 11.117
(Processo nº 42.896)

Assunto: Prestação de contas da Companhia Paraense de Turismo

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Visto, relatado e discutido o Processo nº 42.896, relativo ao exame das contas e Balanço Geral da Companhia Paraense de Turismo, exercício Financeiro de 1978.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão plenária de 23 de novembro de 1979 julgar regula-

res as contas apresentadas pela Companhia Paraense de Turismo - PARATUR, pertinentes ao exercício financeiro de 1978, integrando este Acórdão o relatório e os votos que o acompanham.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.
(G. Reg. nº 3753)

ACÓRDÃO Nº 11.118
(Processo nº 42.951)

Assunto: Tomada de Contas

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam a Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Capanema, referente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado, em 1978, no valor de Cr\$ 336.600,00 (trezentos e trinta e seis mil e seiscentos cruzeiros), como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

1 - Aprovar a prestação de contas na importância de Cr\$ 336.600,00 (trezentos e trinta e seis mil e seiscentos cruzeiros) relativa ao auxílio concedido pelo Governo do Estado, à Prefeitura Municipal de Capanema, em 1978, e autorizar a presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Herbert Matos Verissimo, Prefeito Municipal.

2 - Devolver ao Sr. Herbert Matos Verissimo, Prefeito Municipal a documentação pertinente ao auxílio de origem federal, como propõe a Auditoria.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador
(G. Reg. nº 3753)

ACÓRDÃO Nº 11.119
(Processo nº 42.952)

Requerente: Prof. José Ildone Favacho Soeiro, Prefeito Municipal da Vigia.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. José Ildone Favacho Soeiro, Prefeito Municipal da Vigia, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, na importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), referente ao auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1978, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Prof. José Ildone Favacho Soeiro, Prefeito Municipal da Vigia, na importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), relativa ao auxílio recebido do Governo do Estado, em 1978.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador
(G. Reg. nº 3753)